PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Edital nº 90.068-134/2026 - CPL

São Luís - MA, 24 de novembro de 2026

MINUTA DE EDITAL

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

DADOS DA LICITAÇÃO	
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº: 90.068/2026 **UASG:** 980921 **SRP COMPRASNET:** 980921-134/2026	**DATA DE ABERTURA:** 10/12/2026 **HORÁRIO:** 09h30min **SÍTIO:** https://www.gov.br/compras/pt-br
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 15901.019116/2026	**ÓRGÃO INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
OBJETO: Registro de preço para aquisição de medicamentos para as unidades básicas de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA.	
VALOR ESTIMADO: R$ 2.609.684,40 (dois milhões, seiscentos e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).	
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO: Verificar os itens 27 e 28 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.	**QUANTIDADE DE ITENS:** 57 (cinquenta e sete) itens
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM	**FORMA DE ADJUDICAÇÃO:** POR ITEM
FORMA DE FORNECIMENTO: PARCELADA	**MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO
SUBCONTRATAÇÃO: NÃO ADMITIDA, conforme o item 13 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.	**GARANTIA DE EXECUÇÃO:** NÃO EXIGIDA, conforme o item 14 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, para o endereço nc@cpl.saoluis.ma.gov.br	**PERMITE OFERTA DE QUANTIDADE INFERIOR:** NÃO, conforme o item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.
PRAZO DE ENVIO DE PROPOSTA AJUSTADA: 2 (duas) horas, a contar da solicitação.	**INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES:** R$ 0,01 (um centavo)
A fase de habilitação NÃO será anterior à fase de lances.	

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP	AMPLA PARTICIPAÇÃO	COTA RESERVADA ME/EPP	PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

SIM: itens 1, 2, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 38, 41, 44, 45, 46, 47, 54 e 57.	SIM: itens 3, 7, 18, 21, 34, 39, 42, 48, 50, 52, e 55.	SIM: itens 4, 8, 19, 22, 35, 40, 43, 49, 51, 53 e 56.	SIM

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	**EXIGE AMOSTRA**	**EXIGE PROVA DE CONCEITO**
SIM	NÃO	NÃO

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei Municipal nº 4.537/2005, alterada pela Lei Municipal nº 7.690/2024 (institui o Sistema Integrado de Licitação do Município de São Luís e cria a Central Permanente de Licitação);

Lei Municipal nº 7.177/2023 (tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito municipal);

Decreto Municipal nº 60.155/2024 (processos de planejamento e licitações de bens, serviços e obras);

Decreto Municipal nº 61.092/2024 (organização e funcionamento do Sistema Integrado de Licitação do Município de São Luís);

Decreto Municipal nº 62.276/2026 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Municipal de São Luís);

Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Lei Complementar nº 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte);

Decreto Federal nº 8.538/2015 (tratamento favorecido a microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas);

Lei Federal nº 12.846/2013 (responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos lesivos à Administração Pública);

Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

Lei Federal nº 6.360/1976 e Decreto Federal nº 8.077/2013 (vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos e produtos para a saúde);

Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 (critérios de sustentabilidade ambiental);

Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018 (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF);

Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços);

Instrução Normativa DREI/SGD/ME nº 82/2021 (autenticação de livros contábeis);

Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022 (tributação previdenciária e arrecadação das contribuições sociais);

Lei Federal nº 8.429/1992 (improbidade administrativa);

Lei Federal nº 11.101/2005 (recuperação judicial, recuperação extrajudicial e falência);

Medida Provisória nº 2.200-2/2001 (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil);

Demais normas regulamentares e princípios pertinentes à espécie, além das exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA

O Pregão será realizado em sessão pública on-line, por meio de recursos de tecnologia da informação, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema Eletrônico – Comprasnet, doravante denominado Sistema, e na documentação relativa ao certame.

MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO E CONSULTA DO EDITAL

O edital poderá ser obtido gratuitamente nos sítios https://www.gov.br/compras/pt-br e https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1 – "Central de Licitações".

Toda e qualquer comunicação com o(a) Pregoeiro(a) será realizada por meio eletrônico, pelo e-mail nc@cpl.saoluis.ma.gov.br, ou, durante a sessão pública de disputa, por intermédio do chat do Sistema, não sendo prestadas informações por contato telefônico ou por endereço eletrônico não indicado neste Edital.

OBSERVAÇÕES GERAIS

1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando houver disposição expressa em contrário;

2. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de expediente na Central Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luís – CPL/PMSL/MA;

3. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do(a) Pregoeiro(a).

PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DA LICITAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO EDITAL
João Batista Moraes Carvalho Pregoeiro(a) – CPL/PMSL/MA	**EMANUELLA SILVA DE SOUSA** Assessoria de Procedimentos Licitatórios – CPL/PMSL/MA

SUMÁRIO

1.	DO PREÂMBULO
2.	DO OBJETO E VALOR ESTIMADO
3.	DO REGISTRO DE PREÇOS
4.	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
5.	DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL
6.	DO CREDENCIAMENTO
7.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
8.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
9.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
10.	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
11.	DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
12.	DA FORMULAÇÃO DE LANCES
13.	DO MODO DE DISPUTA
14.	DA DESCONEXÃO E REMARCAÇÃO DA SESSÃO
15.	DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
16.	DO CRITÉRIO DE DESEMPATE
17.	DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
18.	DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
19.	DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE
20.	DA AMOSTRA
21.	DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
22.	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
23.	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
24.	DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
25.	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
26.	DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO
27.	DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO
28.	DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS
29.	DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO
30.	DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
31.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
32.	DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
33.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL OS SEGUINTES ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência e seus Apêndices;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Ata de Registro de Preços;

ANEXO IV – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

ANEXO V – Minuta de Contrato.

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.068/2026 – CPL/PMSL

SRP 980921 - 134/2026

Processo Administrativo SEI nº 15901.019116/2026

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO, por meio da Central Permanente de Licitação - CPL, inscrita no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30 sediada na Avenida dos Holandeses, Nº 1, Quadra 36, Lote 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97, Calhau, São Luís/MA, CEP.: 65.071-380, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. A licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que os licitantes interessados providenciem o credenciamento junto ao Comprasnet através do site www.gov.br/compras/pt-br/.

2. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

2.1. A presente licitação tem por objeto, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração, o seguinte: Registro de preço para aquisição de medicamentos para as unidades básicas de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e em seu Apêndice – Anexo I, bem como nos demais documentos anexos a este Edital.

2.2. A licitação contemplará **57 (CINQUENTA E SETE) ITENS**, conforme Planilha Descritiva e Orçamentária, constante do Apêndice I do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo facultada ao licitante a participação em um ou mais itens de seu interesse.

2.3. O custo total estimado da contratação é de R$ 2.609.684,40 (dois milhões, seiscentos e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme os custos unitários constantes do Apêndice do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

2.4. NA HIPÓTESE DE HAVER DIFERENÇA NA DESCRIÇÃO DO OBJETO REGISTRADO NO SISTEMA E NAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, DESTE EDITAL, DEVERÁ SER CONSIDERADA A DO EDITAL.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente licitação é processada pelo Sistema de Registro de Preços, regido pelos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 62.276/2026, e observa, além das regras deste Edital, as condições estabelecidas na minuta de Ata de Registro de Preços – Anexo III.

3.2. Figura como órgão gerenciador a Central Permanente de Licitação do Município de São Luís e como órgão participante a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.

3.3. A estimativa das quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e pelo órgão participante no prazo de validade do registro é a constante do Apêndice I do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, que fixa a quantidade máxima de cada item.

3.4. O licitante deverá cotar a quantidade integral de cada item em que apresentar proposta. Quanto à oferta de quantidade inferior à máxima prevista, observa-se o seguinte: NÃO, conforme o item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3.5. Não serão registrados preços diferenciados em razão da região, da forma ou do local de entrega, nem em razão da quantidade contratada.

3.6. É admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades não participantes, observados os limites de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para cada aderente e do dobro do quantitativo de cada item na totalidade das adesões, na forma do art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 46 do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

3.7. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, e poderá ser prorrogado, dentro da vigência, por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade do preço, na forma do art. 27 do Decreto Municipal nº 62.276/2026, não sendo a existência de saldo requisito para a prorrogação.

3.7.1. No ato de prorrogação da vigência poderão ser renovados os quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, na forma do art. 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 62.276/2026, cuja previsão expressa neste Edital e na Ata de Registro de Preços é condição da renovação.

3.8. Na hipótese de prorrogação, os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno de 1 (um) ano mediante aplicação do IPCA, tendo como data-base a data do orçamento estimado, na forma do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 38 do Decreto Municipal nº 62.276/2026, observadas, quanto à alteração dos preços registrados, as condições da minuta de Ata de Registro de Preços – Anexo III.

3.9. É vedado o acréscimo dos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, ressalvada a renovação de quantitativos no ato de prorrogação da vigência, na forma do art. 20, caput, e do art. 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

3.9.1. A vedação do subitem 3.9 não alcança os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, que poderão ser alterados, inclusive com o acréscimo quantitativo previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 20, § 1º, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

3.10. Poderá ser registrado mais de um fornecedor para cada item, na forma do cadastro de reserva disciplinado no item 23 deste Edital, assegurada a preferência de contratação segundo a ordem de classificação, na forma do art. 82, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

3.11. As hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor e do registro de preços, bem como as respectivas consequências, são as previstas nos arts. 32, 33 e 41 do Decreto Municipal nº 62.276/2026 e na minuta de Ata de Registro de Preços – Anexo III, na forma do art. 82, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

3.12. O órgão participante não poderá participar de outra ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste Edital, na forma do art. 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3.13. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável que comprometam o fornecimento, formulando o pedido por escrito e assegurando o fornecimento pelo prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contado da comprovação do recebimento da solicitação, salvo impossibilidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão gerenciador, na forma do art. 45 do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes do objeto desta licitação, serão alocados pelos órgãos interessados. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual – LOA, do exercício correspondente.

4.2. No caso da licitação através do Sistema de Registro de Preços, não é necessário a indicação de recursos orçamentários, em virtude da sua natureza, exigível apenas antes da assinatura do contrato, nos termos do § 2º do art. 11 do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

5. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

5.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou apresentar pedido de esclarecimento.

5.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado exclusivamente por meio eletrônico, para o endereço nc@cpl.saoluis.ma.gov.br. Deverá ser encaminhada **uma via da impugnação na extensão "pdf" e uma via em extensão "doc"**.

5.2.1. Caberá ao licitante confirmar junto ao Pregoeiro(a) o recebimento do e-mail que encaminhar seu pedido.

5.3. O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:

5.3.1. Número do certame impugnado;

5.3.2. Nome da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física impugnante;

5.3.3. Razões da impugnação e solicitações de alteração;

5.3.4. Nome, CNPJ, endereço e contato da Pessoa Jurídica ou, no que couber, da Pessoa Física impugnante.

5.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.5. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.6. Não será reconhecida a impugnação quando protocolada depois de vencido o prazo de interposição.

5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem automaticamente os prazos previstos no certame.

5.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação ou pedido de esclarecimento é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

5.8. Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo Sistema e vincularão os participantes e a Administração.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Compras.gov.br, por meio do sítio eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.

6.1.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Prefeitura Municipal de São Luís, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

6.5. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados **cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

7.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

7.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema do órgão gerenciador da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte - nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

7.5.1. O benefício para participação exclusiva, nos itens/grupos sinalizados no termo de referência ou planilha de preços vinculados a este edital, fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.6. Não poderão disputar esta licitação:

7.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

7.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos** anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.6.8. Agente público do órgão licitante;

7.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. O impedimento de que trata o subitem 7.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 7.6.2 e 7.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

7.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.10. O disposto nos subitens 7.6.2 e 7.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.12. A vedação de que trata o subitem 7.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.13. Empresário que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitado de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;

7.13.1. O impedimento de que trata esta Subcondição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outro empresário, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.14. A participação de consórcios, na forma do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, as empresas associadas deverão apresentar, na fase de habilitação, a comprovação do compromisso público ou particular de constituição.

7.14.1. Deverá ser indicada, na proposta de preços, a empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.

7.14.2. Todos os documentos de habilitação, de cada consorciado, deverão ser apresentados na forma do item 21 deste Edital, sob pena de inabilitação.

7.14.2.1. Para efeito de qualificação econômico-financeira, será considerado o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

7.14.2.2. Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigido dos consórcios acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, conforme previsto no Termo de Referência e no art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não se aplicando esse acréscimo aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do § 2º do mesmo artigo.

7.15. As empresas integrantes respondem solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase licitatória quando na fase contratual.

7.16. É vedada a participação de empresa em mais de um consórcio no presente certame.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, não sendo anterior à fase de lances.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante DECLARARÁ, em campo próprio do Sistema, que:

8.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

8.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 8.3 ou 8.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei

nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.7. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP:

8.7.1. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

8.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

8.7.3. Cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

8.7.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o seu art. 3º, inciso II;

8.7.5. Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

8.7.6. Constituída sob a forma de cooperativa, salvo de consumo;

8.7.7. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

8.7.8. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos **5 (cinco) anos** calendário anteriores;

8.7.9. Constituídas sob a forma de sociedade por ações;

8.7.10. Cujos titulares ou sócios, cumulativamente, tenha com o contratante do bem, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

8.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, e obedecerá às seguintes regras:

8.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

8.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 8.12 possuirá caráter sigiloso para os demais

fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.14.1. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor unitário e valor total para cada item, expressos em moeda corrente nacional;

9.1.2. Marca;

9.1.3. Fabricante;

9.1.4. Quantidade cotada, em conformidade com os quantitativos estabelecido no Termo de Referência e em seu Apêndice – Anexo I deste Edital.

9.1.5. Descrição detalhada dos produtos ofertados, em conformidade com as especificações e características constantes no Termo de Referência e em seu Apêndice, Anexo I, deste Edital, devendo contemplar, no mínimo, para cada item ofertado, quando aplicável, marca, fabricante, modelo, o prazo de validade, o número de registro ou inscrição no órgão competente, bem como as demais características técnicas pertinentes e necessárias à perfeita identificação do produto, **quando couber**, prospectos comerciais, catálogos, fichas técnicas, manuais, rótulos, folders ou outros materiais ilustrativos e/ou informativos que possibilitem a aferição objetiva do atendimento às especificações estabelecidas neste Edital.

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.3. Nos valores propostos deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, compreendendo entre outras: custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas do pessoal da CONTRATADA, despesas de logística e transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, embalagem adequada ao tipo de produto e respectivas condições de acondicionamento, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com execução do objeto pelo Fornecedor.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente, ressalvada a hipótese de oferta de quantidade inferior admitida no subitem 3.4 deste Edital.

9.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **150 (cento e cinquenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

9.6.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

9.7. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar, aos contratados, a responsabilização pelos órgãos competentes e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

9.7.1. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

9.7.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9.8. As licitantes deverão apresentar, juntamente com a Proposta de Preços, os documentos relacionados no **item 29 – DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS do Termo de Referência – Anexo I deste Edital** , conforme estabelecido a seguir:

9.8.1. Registro do Produto no Ministério da Saúde, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível, grifando o número do produto ofertado e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

9.8.1.1. Cópia do registro no Ministério da Saúde publicado no Diário Oficial da União – DOU, com destaque para o número relativo a cada produto cotado, ou cópia emitida eletronicamente no sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

9.8.1.2. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia legível do protocolo de solicitação de revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360/1976;

9.8.1.3. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará a desclassificação do item cotado;

9.8.1.4. Em caso de registro vencido, será analisado o envio das Petições 1 e 2 de Revalidação, em formato legível;

9.8.1.5. Quando for o caso, deverá ser apresentado documento de isenção ou Certificado de Dispensa de Registro para os produtos sujeitos a cadastramento ou dispensados de registro sanitário;

9.8.2. Não serão consideradas propostas que constituam mera cópia da descrição técnica. Os proponentes deverão informar, em português, as características próprias dos produtos ofertados, e a ausência das informações necessárias poderá acarretar a desclassificação do respectivo item;

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do Sistema, no dia 10/12/2026, às 09h30min, observado o horário de Brasília/DF.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no Sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3. A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema.

10.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. O (A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas neste Instrumento.

11.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante no Sistema.

11.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.5. O Sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.6. O Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

12.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de Sistema, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.2. O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM.

12.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

12.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

12.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, é de R$ 0,01 (um centavo).

12.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

12.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

12.8. Caso o licitante não apresente lances, correrá com o valor de sua proposta.

13. DO MODO DE DISPUTA

13.1. O modo de disputa adotado nesta licitação é o ABERTO E FECHADO.

13.2. No modo de disputa “ABERTO E FECHADO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

13.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

13.2.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.2.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

13.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

13.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

14. DA DESCONEXÃO E REMARCAÇÃO DA SESSÃO

14.1. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

14.2. Quando a desconexão do Sistema persistir para o(a) pregoeiro(a) por tempo superior a **10 (dez) minutos** ou na hipótese de remarcação da sessão pública, esta somente poderá ser realizada após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração é o de MENOR PREÇO POR ITEM, conforme definido neste Edital e em seus Anexos.

16. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

16.1. Em relação a item de ampla participação ou cota principal, assim considerado aquele não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O Sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações.

16.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

16.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

16.1.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

16.1.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

16.2. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

16.2.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

16.2.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

16.2.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

16.2.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

16.2.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

16.2.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

16.2.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade Municipal, no território do Estado em que este se localize;

16.2.2.2. Empresas brasileiras;

16.2.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

16.2.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

17. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

17.1. Nas contratações públicas, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as vedações previstas no subitem 8.7 deste Edital, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei Complementar nº 123/2006.

17.2. Para cumprimento do subitem anterior e atendendo ao Anexo I - deste Edital, o processo licitatório, em se tratando de bens de natureza divisível, será organizado da seguinte forma:

17.2.1. Cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos totais de cada item, destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

17.2.1.1. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado, nos termos do § 2º do art. 8º do Decreto Federal nº 8.538, de 2015.

17.2.1.2. Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço obtido entre as cotas.

17.2.1.3. A prioridade de aquisição do(s) material(is)/produto(s)/bem(ns) deverá ser das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada estiver com preço 20% (vinte por cento) superior ao da cota principal ou for inadequada para atender às quantidades ou às condições do pedido, desde que devidamente justificado, na forma do art. 15 do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

17.2.2. Item exclusivo, para aquele item cujo valor total seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte;

18. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

18.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

18.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

18.1.2. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

18.1.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

18.1.4. O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

18.1.5. É facultado ao Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

18.1.6. Será desclassificado o licitante que não enviar a proposta de preços adequada ao último lance ofertado no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação.

18.2. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

19. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ACEITABILIDADE

19.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, quanto à compatibilidade do preço e às especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo diligenciado o que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar propostas com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

19.1.1. Considera-se inexequível o lance que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

19.1.2. O(A) Pregoeiro(a), antes de declarar a inexequibilidade, deverá realizar diligências com essa finalidade, convocando previamente o licitante para manifestação, no prazo máximo de até **2 (duas) horas**, a contar da convocação no Sistema.

19.1.3. Não incorrendo na inadequação ou incompatibilidade do subitem 19.1, o(a) Pregoeiro(a) providenciará a negociação com o licitante, buscando obter proposta mais vantajosa para a Administração.

19.2. O licitante detentor do menor lance deverá encaminhar no prazo máximo de **2 (duas) horas**, pelo Sistema, sua proposta de preços, com o valor readequado ao valor do lance vencedor (e, se for o caso, com o valor negociado), bem como os demais dados constantes no item 9 deste Edital, para sua elaboração.

19.3. Os documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, relativos à proposta, serão encaminhados pelo licitante convocado no mesmo prazo do subitem 19.2, mediante convocação específica do(a) Pregoeiro(a).

19.4. A Proposta de Preços a ser encaminhada deverá estar ajustada ao lance vencedor/valor final ofertado de acordo com o modelo apresentado no ANEXO II, devendo conter:

19.4.1. Dados do licitante, tais como: número do pregão, razão social, endereço completo, telefone, número do CNPJ/MF, endereço eletrônico (e-mail) para contato, e dados bancários para fins de pagamento (nome e número do banco, número e local da agência, número da conta corrente);

19.4.2. Nome completo do responsável ou representante legal pela assinatura do contrato, números do CPF,

Carteira de Identidade e cargo na empresa/instituição;

19.4.2.1. Havendo alteração do representante legal, o licitante apresentará estas informações acompanhadas dos documentos necessários, no momento da assinatura do contrato.

19.4.3. Indicação do valor unitário e total de cada item constante da **Planilha Descritiva e Orçamentária do APÊNDICE I do Termo de Referência – ANEXO I** deste Edital, expressos em algarismos, bem como do valor global da proposta, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional (Real – R$), devendo estar incluídos todos os custos, despesas, encargos e lucros necessários à plena execução do objeto, compreendendo entre outros: tributos, taxas, emolumentos, despesas com logística e transportes de qualquer natureza, embalagem adequada ao produto e às condições de acondicionamento, despesas administrativas, seguros, encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer outros ônus diretos ou indiretos que incidam ou venham a incidir sobre o fiel cumprimento das obrigações pelo fornecedor.

19.4.3.1. Os preços propostos não poderão ser superiores aos valores estabelecidos no Termo de Referência e em seu Apêndice – Anexo I deste Edital, sob pena de desclassificação;

19.4.4. Características dos produtos ofertados, com especificações detalhadas, mencionando marca, modelo, dimensões, composição e demais referências, **quando couber**, que permitam perfeita análise e aceitação, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e em seu Apêndice, Anexo I deste Edital.

19.4.4.1. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante o envio de fotos ou catálogos, bem como **a indicação de sítios na internet ou outros documentos onde possam ser verificadas as características dos materiais**.

19.4.4.1.1. A não apresentação das informações solicitadas implicará no julgamento do estado em que se encontram as propostas, podendo resultar em sua desclassificação.

19.4.5. O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a **150 (cento e cinquenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

19.4.5.1. Nos casos de proposta readequada, o prazo de validade será considerado a partir da data de sua apresentação.

19.4.5.2. A Administração poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da proposta por igual período. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a proposta não poderá ser modificada.

19.4.5.3. Decorrido o prazo de validade da proposta de preços sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, cabendo, no caso, negociação com a Administração para manter o preço proposto.

19.5. Serão desclassificadas as propostas de preços que:

19.5.1. Contiverem vícios insanáveis;

19.5.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital e seus anexos;

19.5.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçado estimado para a contratação;

19.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

19.5.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital e seus anexos, desde que insanável.

19.6. A verificação da conformidade das propostas de preços poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

19.7. Verificando-se discordância entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será rejeitada, convocando-se a empresa subsequente classificada, se houver.

19.8. No julgamento da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, fundamentando e registrando sua decisão no Sistema.

19.9. O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante o envio de propostas de preços retificada, para correção de erros formais.

19.10. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender o pregão e marcar nova data para seu julgamento.

19.11. O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências ou requisitar análise técnica, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as propostas de preços ao setor demandante.

19.12. A apresentação da proposta de preços obriga o licitante vencedor ao cumprimento dos termos do Edital e seus anexos, sujeitando-se às sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicada à espécie.

20. DA AMOSTRA

20.1. As regras sobre apresentação de Amostra, **quando couber**, estarão previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

21. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

21.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante cuja proposta de preços tenha sido aceita na fase de julgamento.

21.2. Após declarado o licitante vencedor, o(a) Pregoeiro(a), como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante verificação aos seguintes cadastros:

21.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

21.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

21.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e

21.2.4. Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS).

21.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 21.2.2, 21.2.3 e 21.2.4 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

21.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força da determinação de que trata o art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

21.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, (IN nº 3/2018, art. 29, caput), devendo convocar previamente o licitante para manifestação.

21.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento

similares, dentre outros, (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

21.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação, (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

21.5.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

21.6. Não incorrendo o licitante em sanções impeditivas, o(a) Pregoeiro(a) consultará o SICAF, em relação à sua habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social e trabalhista, e, se for o caso, em relação à qualificação técnica e econômico-financeira.

21.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

21.7.1. A não observação do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7ª, parágrafo único).

21.8. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítio eletrônico oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

21.9. Se os documentos e as informações no SICAF continuarem desatualizados, ou se tais documentos não estiverem previstos no SICAF, o(a) Pregoeiro(a) deverá convocar o licitante para apresentação dos documentos de habilitação atualizados no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação.

21.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via Sistema, no prazo indicado no "chat", sob pena de inabilitação, exceto para os documentos referentes à regularidade fiscal, social e/ou trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para quem o prazo será de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

21.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

21.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

21.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

21.13.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

21.14. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, desde que estejam no prazo de validade, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

21.15. Ressalvado o disposto no subitem acima, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

21.16. Habilitação Jurídica:

21.16.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da

Junta Comercial da respectiva sede;

21.16.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 48, de 2018 (art. 44), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

21.16.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

21.16.4. No caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

21.16.5. No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

21.16.6. No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado acompanhada de documentação de eleição de seus administradores;

21.16.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, nos termos ou inscrito no Registro Civil da Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 5º da Lei nº 5.764/1971;

21.16.8. No caso de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

21.16.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

21.16.10. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, ou outros documentos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em articulação com outros órgãos da administração pública federal, nos termos do art. 4º, § 2º do Decreto nº 10.880, de 2021;

21.16.11. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural contribuinte individual (pessoa física), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 (art. 17 a 19 e 165).

21.16.12. No caso Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133/2021).

21.17. OS DOCUMENTOS ACIMA DEVERÃO ESTAR ACOMPANHADOS DE TODAS AS ALTERAÇÕES OU DA CONSOLIDAÇÃO RESPECTIVA.

21.18. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

21.18.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF ou, quando for o caso, no Cadastro de Pessoas Físicas, notadamente através do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, respectivamente;

21.18.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Receita Federal do Brasil;

21.18.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

21.18.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT para comprovar a inexistência de débitos inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (http://www.tst.jus.br/certidao);

21.18.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

21.18.6. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

21.18.7. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

21.18.7.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

21.18.8. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

21.18.9. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos inscritos na Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

21.19. Quando a prova de regularidade de que trata os itens 21.18.6 / 21.18.7 e 21.18.8 / 21.18.9, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá o licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

21.20. O licitante detentor de menor preço qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

21.20.1. Desde que atenda a todas as exigências do Edital e observado o disposto no subitem 21.20., constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, social e/ou trabalhista de microempresa e empresa de pequeno porte, o certame será suspenso e o licitante será convocado para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante justificativa apresentada dentro dos primeiros **5 (cinco) dias úteis**.

21.20.2. A não regularização fiscal, social e/ou trabalhista no prazo previsto no subitem 21.20.1 acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a continuidade do certame, convocando-se o licitante subsequente classificado, se houver.

21.21. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal, social e/ou trabalhista.

21.22. Qualificação Técnica:

21.22.1. Para fins de habilitação técnica, serão exigidos os documentos previstos no **item 28 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital**, cujas exigências seguem reproduzidas a seguir:

21.22.1.1. Licença Sanitária Estadual ou Municipal compatível com o objeto licitado, emitida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, dentro do prazo de validade e em nome da licitante:

21.22.1.1.1. Em caso de Licença Sanitária Vencida, a Licitante deverá apresentar cópia, atualizada e legível da solicitação (Protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia da Licença Sanitária vencida, desde que atenta ao Art. 25 da Lei Nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. " A revalidação de licença deverá ser requerida nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de cada exercício;

21.22.1.2. Comprovação de Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, quando exigível em razão do produto ou da atividade, mediante cópia legível da publicação no DOU ou documento emitido eletronicamente no sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em nome da licitante.

21.22.1.3. Certificado de Regularidade Técnica (CRT) – Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia, com a indicação do responsável técnico, conforme Artigo 15º da Lei Nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências.

21.22.1.4. Atestado de Capacidade Técnica, com comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

21.22.1.5. A exigência foi mantida em razão das características e da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de medicamentos destinados ao atendimento das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, envolvendo produtos diretamente relacionados à assistência à saúde e cuja regularidade do fornecimento é essencial para a continuidade dos serviços prestados à população. A exigência busca, portanto, reduzir riscos relacionados à inexecução ou execução inadequada do objeto, especialmente considerando que eventual descontinuidade no fornecimento de medicamentos poderá comprometer o abastecimento da rede municipal e, consequentemente, a continuidade da assistência farmacêutica

21.23. Qualificação Econômico-Financeira:

21.23.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados:

21.23.1.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até **60 (sessenta) dias** antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão.

21.23.1.2. Caso seja admitida a participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação;

21.23.1.3. Balanço Patrimonial, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

21.23.1.3.1. O licitante deve, sempre que questionado, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, no mínimo:

a) A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as constas de resultado, para os casos de apresentação de DRE, de forma que seja possível verificar os saldos apurados;

b) Comprovante de autenticação da escritura contábil junto ao registro público competente.

b.1) O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei nº 6.404/1976.

21.23.1.4. O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos

da IN RFB n. 2.142/2023.

21.23.1.5. Demonstração do Resultado do Exercício – DRE dos dois (dois) últimos exercícios sociais;

21.23.1.6. A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos exigidos neste Edital.

21.23.1.7. Os documentos exigidos na condição anterior deverão comprovar:

21.23.1.7.1. Índice de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

21.23.1.7.2. Capital Mínimo ou Patrimônio Líquido Mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da proposta ofertada, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, for igual ou inferior a 1;

21.23.1.8. Os documentos referidos no subitem 21.23.1.3. limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de **2 (dois) anos**.

21.24. Das Disposições Gerais sobre Habilitação:

21.24.1. Os licitantes que apresentarem habilitação válida no SICAF poderão deixar de apresentar os documentos abrangidos pelos mesmos. No entanto, permanecerão obrigados a enviar os documentos não contemplados pelo SICAF.

21.24.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

21.24.2.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

21.24.2.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

21.24.2.3. O prazo em que se refere o item 21.24.2. será de até **2 (duas) horas** a contar da convocação no Sistema.

21.24.3. Será inabilitado o licitante que não enviar os documentos requeridos em fase de diligência no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação.

21.24.4. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falha que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

21.24.5. Em caso de problema com linha de transmissão de dados que inviabilize o acesso ao Sistema, o(a) Pregoeiro(a) poderá autorizar o envio da documentação por meio do endereço eletrônico nc@cpl.saoluis.ma.gov.br.

21.24.6. O prazo para encaminhamento dos documentos solicitados poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que o pedido seja formulado dentro do prazo originalmente concedido.

21.24.7. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender o Pregão e marcar nova data para seu julgamento.

21.24.8. Nos itens não exclusivos, as microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo Sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

21.24.9. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará

obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

21.24.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante remanescente.

21.24.10. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado:

21.24.10.1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e,

21.24.10.2. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

21.24.11. O(A) Pregoeiro(a), constatando que a licitante atende a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital, proclamá-la-á HABILITADA. Aquela que deixar de apresentar a documentação exigida ou apresentar de forma irregular será proclamada INABILITADA.

21.24.12. As certidões que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de **90 (noventa) dias corridos**, a contar de sua emissão.

21.24.13. O(A) Pregoeiro(a), antes de se manifestar com relação aos Documentos de Classificação e Habilitação das empresas participantes do Certame, poderá solicitar parecer técnico do Órgão Requisitante ou ainda, de Pessoas Físicas ou Jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

21.24.14. Concluída a fase de habilitação e antes do encerramento do(s) item(ns)/lote(s), o(a) Pregoeiro(a) emitirá mensagem no chat e na aba "Avisos" convocando os licitantes remanescentes para, querendo, manifestarem interesse em integrar o cadastro de reserva, na forma prevista no item 23 deste Edital, e do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

21.24.14.1. O licitante remanescente interessado deverá encaminhar manifestação formal, por meio do endereço eletrônico informado no quadro "Dados da Licitação" deste Edital, no prazo de até **02 (duas) horas** contadas da convocação realizada pelo(a) Pregoeiro(a). Decorrido o prazo sem manifestação, presumir-se-á a renúncia ao ingresso no cadastro de reserva, prosseguindo-se com o encerramento do(s) respectivo(s) item(ns) no sistema COMPRAS.GOV.

21.24.14.2. Na manifestação, o licitante deverá informar se aceita fornecer o objeto nas mesmas condições ofertadas pelo adjudicatário, ou nas condições constantes de sua própria proposta, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao valor estimado do item.

21.24.14.3. A relação dos licitantes que manifestarem interesse em integrar o cadastro de reserva será divulgada no chat do sistema e constará da Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação do certame

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

22.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

22.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

22.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

22.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

22.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens/grupos constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

22.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e site oficial desta CPL.

22.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição e/ou serviços pretendidos, desde que devidamente justificada.

22.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

22.8. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante aplicação do IPCA, nos termos do art. 38 do Decreto Municipal nº 62.276/2026, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, mediante reajuste, repactuação ou revisão, conforme o caso.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

23.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

23.1.2. Dos licitantes que mantiveram sua proposta original.

23.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

23.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

23.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

23.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

23.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

23.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 32, § 1º e art. 33, § 3º e art. 41, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

23.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

23.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo à tentativa de negociação para redução de preços, para assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

24. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

24.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação dos licitantes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

24.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

24.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

24.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**;

24.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

24.3.4. As manifestações de recurso apresentadas fora do sistema eletrônico serão desconsideradas.

24.3.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

24.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do Sistema.

24.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** ou encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

24.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

24.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

24.8. As razões de recurso e contrarrazões enviadas fora do sistema eletrônico não serão recebidas.

24.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

24.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema eletrônico.

25. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

25.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

25.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

25.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

25.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

25.1.4. A convocação se dará por meio do Sistema, através do “chat”, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

25.1.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

26. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

26.1. Declarada a vencedora e exauridos os recursos administrativos, a Autoridade Superior, através do Sistema, fará a adjudicação e homologação do objeto desta licitação à vencedora.

26.2. A Autoridade Competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

26.2.1. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

27. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

27.1. As regras sobre as Condições de Execução e Pagamento, **quando couber**, estarão previstas no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo V, deste Edital.

27.2. Quanto à subcontratação do objeto, observa-se o seguinte: NÃO ADMITIDA, conforme o item 13 do Termo de Referência – Anexo I do Edital. Aplicam-se, ainda, o disposto no Termo de Referência – Anexo I deste Edital e o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

27.3. As regras relativas à gestão e à fiscalização do contrato, inclusive a designação dos respectivos agentes, estão previstas no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo V deste Edital.

28. DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS

28.1. As regras sobre as Garantias Exigidas e Ofertadas, **quando couber**, estarão previstas no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo V, deste Edital.

28.2. Os medicamentos deverão ser de qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, deverão ainda conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de quantidade, prazo de validade, bulas, condições de armazenamento e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos.

28.3. O prazo de validade no mínimo deve ser igual ou superior a 75% da validade total do insumo, contados a partir da data da entrega no Almoxarifado Central. Caso, seja autorizado previamente a entrega com data a menor, essa deverá ser solicitada previamente ao órgão e com envio da carta de compromisso de troca.

28.4. Deverão ainda conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de quantidade, prazo de validade, bulas, condições de armazenamento e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos.

29. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

29.1. As regras referentes às Condições de Recebimento do Objeto, estão previstas no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo V, deste Edital.

30. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

30.1. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato ou aceitar instrumento equivalente, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas.

30.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

30.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

30.1.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

30.1.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

30.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

30.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

31. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

31.1. As infrações administrativas e as sanções aplicáveis no âmbito deste certame, da Ata de Registro de Preços dele decorrente e dos contratos derivados observam o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 16, inciso VII, do Decreto Municipal nº 62.276/2026, alcançando as condutas praticadas na fase de licitação, inclusive no curso da sessão pública, no cumprimento da Ata de Registro de Preços e na execução contratual.

31.2. Comete infração administrativa o licitante ou o fornecedor registrado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

31.3. Para os fins do subitem 31.2, subsumem-se às alíneas nele indicadas, entre outras:

31.3.1. à alínea "e", a recusa injustificada do licitante mais bem classificado em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições do item 22 deste Edital, bem como a recusa em manter a proposta durante o

respectivo prazo de validade;

31.3.2. à alínea "f", a recusa injustificada do fornecedor registrado em celebrar o contrato ou em aceitar o instrumento equivalente, quando convocado na forma do item 30 deste Edital;

31.3.3. às alíneas "a" a "c", conforme a extensão do descumprimento, a inobservância das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços;

31.3.4. às alíneas "d", "g", "h", "i", "j" e "k", conforme a conduta, o descumprimento das regras da sessão pública, notadamente as relativas ao credenciamento, à formulação de lances, ao envio da proposta ajustada e dos documentos de habilitação e à veracidade das declarações prestadas em campo próprio do Sistema.

31.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações do subitem 31.2 as seguintes sanções:

31.4.1. advertência, exclusivamente pela conduta da alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na forma do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

31.4.2. multa, aplicável a qualquer das condutas, calculada na forma do Termo de Referência – Anexo I e da Minuta de Contrato – Anexo V deste Edital e observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que a fixa em não menos de 0,5% (cinco décimos por cento) e não mais de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

31.4.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Luís, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, pelas condutas das alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na forma do art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;

31.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, pelas condutas das alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", bem como pelas condutas das alíneas "b" a "g" que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

31.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, e sua imposição não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, nos termos do § 9º do mesmo artigo.

31.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, na forma do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

31.7. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, na forma do art. 157 da Lei nº 14.133/2021, observado o rito do art. 158 quanto ao impedimento de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade.

31.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, facultado o recolhimento administrativo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da comunicação da autoridade competente.

31.9. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021, admitida a reabilitação nas hipóteses e condições do art. 163 do mesmo diploma.

31.10. As sanções decorrentes de atos praticados no curso da execução contratual observam, ainda, o disposto no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo V deste Edital, prevalecendo

as disposições deste Edital na hipótese de divergência.

32. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

32.1. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

33.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

33.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

33.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

33.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

33.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

33.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

33.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

33.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

33.9. EM CASO DE DIVERGÊNCIA ENTRE DISPOSIÇÕES DESTE EDITAL E DE SEUS ANEXOS OU DEMAIS PEÇAS QUE COMPÕEM O PROCESSO, PREVALECERÃO AS DESTE EDITAL.

33.10. O licitante deverá consignar, para proposta ou lance, na forma expressa do Sistema, o valor com no máximo duas casas decimais após a vírgula, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

33.11. É facultado o(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade competente, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

33.12. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

33.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual do Termo Judiciário de São Luís – Comarca da Ilha de São Luís, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

33.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no endereço https://www.gov.br/compras/pt-br e no site desta CPL - CPL | Central de Licitações

(https://www.saoluis.ma.gov.br/portal/editais/1).

EMANUELLA SILVA DE SOUSA

Assessoria de Procedimentos Licitatórios – CPL/PMSL/MA

Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Emanuella Silva de Sousa**, **Assessora**, em 24/11/2026, às 08:38, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5387671** e o código CRC **04FCFF20**.

Processo nº: 15901.019116/2026 Documento nº: 90.068-134v2 - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

QUADRO RESUMO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15901.019116/2026	**ÓRGÃO INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
OBJETO: Registro de preço para aquisição de medicamentos para as unidades básicas de saúde.	
TIPO: SRP	
VALOR ESTIMADO: R$ 2.609.684,40	
SIGILOSO: NÃO	**INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES:** R$ 0,01
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM	**QUANTIDADE DE ITENS:** 57 itens
FORMA DE ADJUDICAÇÃO: POR ITEM	**FORMA DE ENTREGA:** PARCELADA
MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO	
EXIGE AMOSTRA: NÃO	**EXIGE PROVA DE CONCEITO:** NÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o **Registro de preço para aquisição de medicamentos para as unidades básicas de saúde** vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. A descrição do objeto, bem como as especificações técnicas e os quantitativos estimados estão discriminados no Apêndice I parte integrante deste Termo de Referência.

1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, admitida prorrogação nas hipóteses legais aplicáveis às contratações de fornecimento contínuo, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

1.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

1.4.1. A Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no PNCP, competindo ao órgão gerenciador providenciar o registro e a respectiva publicação, podendo ser prorrogada, dentro de sua vigência, por igual período, desde que comprovada a manutenção da

vantajosidade do preço, nos termos da legislação aplicável e do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

1.4.2. A prorrogação da vigência da ARP ficará condicionada à justificativa da necessidade, à anuência do detentor da ARP, à comprovação de que a vantajosidade do preço permanece mantida (mediante pesquisa de preços nos moldes da IN SEGES/ME nº 65/2021, a ser realizada pelo órgão gerenciador), bem como à deliberação expressa do órgão gerenciador e à formalização através termo aditivo, acompanhada do parecer jurídico quanto à viabilidade, na forma do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

1.4.3. Ressalva-se que, durante a vigência da ARP, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos nela fixados, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se, excepcionalmente, a renovação de quantitativos apenas no ato de prorrogação da vigência da ARP, até o limite do quantitativo original, desde que haja previsão expressa no ato convocatório e na ARP respectiva.

1.4.4. Para fins de prorrogação da ARP, a existência de saldo de quantitativo não constitui requisito, sendo admitida, excepcionalmente, em caso de esgotamento da quantidade registrada, a antecipação da prorrogação, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, com renovação das quantidades, nos termos do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

1.5. DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

1.5.1. O prazo de entrega dos medicamentos é de 20 (vinte) dias corridos, contados após assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada**.**

1.6. DO LOCAL DE ENTREGA:

1.6.1. Deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS, situado na Av. Engenheiro Emiliano Macieira - BR 135, Km 06 - Galpões 16, 17 e 18, CEP: 65.095-602 - Maracanã - São Luís / MA, obedecendo ao horário de entrega, de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 16:00h.

1.7. RECEBIMENTO DO OBJETO

1.7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

1.7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

1.7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada,por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigênciascontratuais.

1.7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade,deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1.7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

1.7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

1.8. DA GARANTIA DO PRODUTO E VALIDADE

1.8.1. Os medicamentos deverão ser de qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, deverão ainda conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de quantidade, prazo de validade, bulas, condições de armazenamento e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos.

1.8.2. O prazo de validade no mínimo deve ser igual ou superior a 75% da validade total do insumo, contados a partir da data da entrega no Almoxarifado Central. Caso, seja autorizado previamente a entrega com data a menor, essa deverá ser solicitada previamente ao órgão e com envio da carta de compromisso de troca.

1.8.3. Deverão ainda conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de quantidade, prazo de validade, bulas, condições de armazenamento e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Provimento da aquisição dos medicamentos é fundamental para a preservação da Saúde Pública, pois desempenham um papel crucial no tratamento de doenças, controle, promoção e recuperação do bem-estar geral da população.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.2. Tendo em vista que a Semus possui como objetivo prestar assistência à comunidade na área de saúde em todos os níveis de complexidade, de forma universalizada e igualitária, tendo como responsabilidade oferecer assistência segura, ágil, prática, atualizada e de qualidade ao seu usuário, respeitando-se exigências legais. Desta forma

proporciona atendimento seguro e de qualidade, facilitando assim a atuação do profissional e proporcionando condições favoráveis de trabalho.

2.3. Razões de fato

2.3.1. A saúde demanda uma ampla variedade de medicamentos necessários para atender demandas clínica da população. Logo, esta solicitação objetiva adquirir medicamentos, garantindo o acesso a tratamentos eficazes e condições de atendimento adequado a população.

2.3.2. A manutenção da saúde da população depende na disponibilidade de medicamentos para garantir a continuidade de tratamentos, especialmente para pacientes com condições crônicas. E a interrupção no fornecimento podem ter sérias consequências para a saúde dos indivíduos, como também, colapsar o Sistema Público de Saúde com aumento de internações hospitalares por descontrole de níveis de estabilidade da doença.

2.3.3. Dessa forma, a aquisição de medicamentos é imprescindível para a preservação da Saúde Pública, no atendimento a direitos fundamentais, na promoção da Equidade, na prevenção de doenças e na continuidade do serviço e atendimento da população que dependem do Sistema único de Saúde (SUS) para ter acesso a saúde, sendo assistidos pelas Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA.

3. PREVISÃO DO PLANEJAMENTO

3.1. A presente demanda está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme publicado no Portal Nacional de Contratos Anuais – PNCP (Figura 01) do ETP, como também, atente os objetivos e planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, permitindo uma visão de longo prazo favorecendo que a instituição antecipe as demandas, garanta a continuidade das operações e atenda efetivamente aos requisitos de segurança e uniformização.

3.2. O objeto da contratação está previsto no **PCA 2026 - Id pca PNCP: 06307102000130-0-000005/2026,** conforme detalhamento:

a) ID do item no PCA (208)

b) Classe/Grupo (113) - Fornecimento de Medicamentos e Correlatos.

4. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Sobre a adoção do SRP, o art. **1º § 1º**. do Decreto Municipal nº 62.276/2026, dispõe o seguinte:

Art. 1º § 1º. O SRP será preferencialmente utilizado nas seguintes hipóteses:

I. contratações frequentes em razão das características do bem ou serviço

II. entregas parceladas ou contratações por unidade de medida ou tarefa.

III. atendimento a múltiplos órgãos ou entidades ou a programas de governo;

IV. impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandato.

4.2. Considerando as características do objeto e da necessidade de contratações frequentes dos itens, conforme consta no ETP, restaria configurada a subsunção do **Art. 1º §**

1º, inc. I do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

4.3. Diante do exposto, a presente aquisição será processada por meio de Sistema de Registro de Preços.

5. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

5.1. Quando aplicável ao processo licitatório e em conformidade com a Lei Municipal nº 7.177/2023 e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014:

5.2. Ficam destinados exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, os itens estimados cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

5.3. Fica reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) dos itens, com valores acima do indicado no item 5.2, cuja aquisição de bens seja de natureza divisível.

6. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA CONFORME ART. 82, INC. II DA LEI Nº 14.133/2021

6.1. Nos termos do art. 82, incisos I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação mediante Sistema de Registro de Preços deve estabelecer, de forma expressa, as condições relativas aos quantitativos a serem registrados, inclusive quanto à quantidade mínima a ser cotada e à possibilidade de apresentação de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto.

6.2. No presente caso, os quantitativos estimados no **Apêndice I** correspondem à demanda máxima estimada pela Administração para o período de vigência do registro, considerando o histórico de consumo, as necessidades projetadas e os demais elementos utilizados para dimensionamento da contratação.

6.3. Considerando as características dos objetos, a forma de distribuição da demanda e a necessidade de assegurar o atendimento integral das necessidades das unidades de saúde, **não será admitida a apresentação de proposta em quantitativo inferior ao quantitativo máximo previsto para cada item**. Assim, o licitante deverá cotar a integralidade do quantitativo indicado no Apêndice I para o respectivo item.

6.4. Para fins de registro de preços, os quantitativos constantes do **Apêndice I serão considerados quantitativos máximos registráveis**, correspondendo ao limite máximo que poderá ser registrado para cada item, sem que isso implique obrigação da Administração de contratar integralmente tais quantidades.

6.5. Quanto à quantidade mínima a ser cotada, estabelece-se como **quantidade mínima a ser cotada o quantitativo integral indicado para cada item no Apêndice I**, tendo em vista que a necessidade administrativa foi dimensionada de forma consolidada e que a apresentação de quantitativo inferior não atenderia adequadamente à demanda estimada.

6.6. A definição ora estabelecida decorre da necessidade de compatibilizar o planejamento da contratação com a demanda estimada pela Administração, evitando o registro de quantitativos inferiores àqueles efetivamente necessários e assegurando maior previsibilidade quanto à capacidade de atendimento dos fornecedores, sem prejuízo de que as contratações decorrentes do registro sejam realizadas de acordo com a necessidade efetiva da Administração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

7.1. A solução sugerida é a aquisição dos medicamentos, a fim de atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, através de Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preço.

7.2. Tal solução é similar à adotada por outros órgãos da administração e comum ao mercado de fornecedores, conforme demonstrado nos itens anteriores.

7.3. Os itens apresentados neste instrumento caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados pelas empresas e são facilmente comparáveis entre si, já que possuem padrões de desempenho e de características gerais similares, de modo a permitir objetivamente uma decisão de compra, com base no menor preço, por meio de especificações usuais e amplamente praticadas no mercado.

7.4. Como justificativa, a aquisição dos medicamentos é essencial para garantir a continuidade e a qualidade da assistência prestada nas Unidades de Saúde Municipais.

7.5. A contratação deverá ser realizada através da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preço, pela flexibilidade de sua metodologia prática e jurídica, bem como por não ser possível, pela natureza do objeto, definir previamente o quantitativo exato, necessário para o atendimento da demanda desta Administração. Esse tipo de contratação permite a participação de vários fornecedores no mercado nacional aptos a fornecer os itens necessários, conforme as especificações apresentadas, visando assim a obtenção da melhor proposta e menor preço, consequentemente economia para esta Administração Pública, estando assim em consonância com o Decreto Municipal nº 62.276/2026**, Art. 1º § 1º** que trata do Sistema de Registro de Preço.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. SUSTENTABILIDADE:

8.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

8.1.2. A sustentabilidade ambiental tornou-se uma preocupação global, e o setor de saúde não está isento dessa responsabilidade. Tanto as empresas vendedoras de medicamentos quanto os órgãos que os compram têm um papel crucial na promoção de práticas sustentáveis. A seguir, destacamos alguns critérios essenciais que devem ser considerados:

8.1.3. Produção Sustentável: As empresas vendedoras devem adotar práticas de produção sustentável, reduzindo o consumo de recursos naturais, minimizando resíduos e emissões, e optando por materiais e processos menos prejudiciais ao meio ambiente. A certificação ambiental de produtos e processos é um indicador importante nesse aspecto.

8.1.4. Embalagens Ecoeficientes: A redução do uso de plásticos e materiais não biodegradáveis nas embalagens é crucial. Optar por embalagens recicláveis, compostáveis ou reutilizáveis pode significativamente reduzir o impacto ambiental associado aos resíduos gerados pelos produtos médicos.

8.1.5. Gestão de Resíduos: Tanto as empresas vendedoras quanto órgãos compradores devem adotar políticas rigorosas de gestão de resíduos, priorizando a reciclagem, reutilização e destinação adequada dos resíduos perigosos. Isso inclui a implementação de programas de coleta seletiva, tratamento e disposição final responsável.

8.1.6. Transporte Sustentável: A logística e o transporte dos produtos também são áreas que podem ser otimizadas para reduzir a pegada de carbono. A utilização de veículos mais eficientes, a consolidação de cargas e a promoção de rotas mais sustentáveis são práticas que devem ser incentivadas.

8.1.7. Educação e Conscientização: Promover a educação e a conscientização sobre práticas sustentáveis entre os funcionários, fornecedores e clientes é fundamental. Treinamentos, campanhas de sensibilização e materiais informativos podem contribuir para a adoção de comportamentos mais sustentáveis.

8.1.8. Aquisição Responsável: Os órgãos compradores devem priorizar a aquisição de produtos e serviços de empresas que demonstram comprometimento com a sustentabilidade ambiental. Isso pode ser feito por meio da inclusão de critérios ambientais nos processos de licitação e contratação.

8.1.9. Monitoramento e Avaliação: A implementação de sistemas de monitoramento e avaliação periódica das práticas sustentáveis é essencial para garantir a conformidade e a melhoria contínua. Indicadores de desempenho ambiental devem ser estabelecidos e acompanhados regularmente.

8.1.10. Em suma, a sustentabilidade ambiental deve ser integrada às estratégias e operações das empresas vendedoras e dos órgãos compradores de medicamentos. A adoção de práticas sustentáveis não apenas contribui para a proteção do meio ambiente, mas também pode resultar em benefícios econômicos, sociais e reputacionais significativos. Ao priorizar a sustentabilidade, essas organizações demonstram seu compromisso com um futuro mais justo, equitativo e saudável para todos.

8.2. Orientações da CGU

8.2.1. Em conformidade com as **legislações pertinentes à vigilância sanitária e orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU**) no que concerne à aquisição de medicamentos, Insumos Hospitalares, Materiais da Área da Saúde, Higiene e Cosméticos.

8.2.2. Destacamos que este Guia, pontua as providências a serem tomadas, através de inserção de solicitações no Termo de Referência, como por exemplo, item de descrição ou especificação técnica do produto (solicitando registro na ANVISA), Prova de atendimento aos seguintes requisitos de apresentação de Autorização de Funcionamento (AFE), Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente. Destacamos que todas estas documentações compõem o Roteiro de Especificações.

8.2.3. Vale ressaltar que um dos documentos solicitados pela Vigilância Sanitária, para emissão de Alvará Sanitário para as empresas, é o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o que demonstra que as empresas empregam práticas sustentáveis.

8.2.4. Já o Art. 18, I, § 1º, XII da Lei 14.133/2021 refere-se a um aspecto importante no contexto das licitações, especificamente no que diz respeito à consideração dos impactos ambientais e medidas mitigadoras. Este artigo destaca a necessidade de que, no processo de elaboração do edital de licitação, seja incluída a descrição dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do contrato, bem como as respectivas medidas para mitigá-los. A seguir, considerando estes aspectos, serão considerados os possíveis impactos ambientais bem como as medicas de mitigação.

8.3. Impactos Ambientais:

8.3.1. O descarte inadequado de medicamentos pode acarretar uma série de impactos ambientais negativos, incluindo:

8.3.2. Contaminação do solo e da água: medicamentos descartados de maneira inadequada podem conter substâncias químicas nocivas que, ao entrarem em contato com o solo ou serem lançadas em corpos d'água, podem contaminar o meio ambiente. Isso pode afetar tanto a flora quanto a fauna, comprometendo ecossistemas naturais e recursos hídricos.

8.3.3. Riscos à saúde humana: A exposição a resíduos medicamentos pode representar riscos à saúde humana, tanto para a população em geral quanto para trabalhadores envolvidos na gestão de resíduos. Produtos químicos, micro-organismos patogênicos e materiais cortantes podem causar doenças e lesões se não forem adequadamente manuseados e descartados.

8.3.4. Impactos na vida marinha: O descarte inadequado de medicamentos pode atingir ecossistemas aquáticos, afetando a vida marinha. Substâncias químicas presentes nesses produtos podem prejudicar peixes, organismos marinhos e corais, comprometendo a biodiversidade e a saúde dos oceanos.

8.3.5. Problemas de resíduos sólidos: O aumento do descarte inadequado de medicamentos pode contribuir para o acúmulo de resíduos sólidos em aterros sanitários, aumentando os custos de gerenciamento de resíduos e ocupando espaço valioso.

8.3.6. Impactos na vida selvagem: Resíduos de medicamentos descartados de maneira inadequada podem ser ingeridos ou entrelaçados por animais selvagens, causando danos físicos ou morte. Isso pode resultar em perturbação e desequilíbrio nos ecossistemas naturais.

8.4. Medidas mitigadoras:

8.4.1. Em resumo, o descarte inadequado de medicamentos representa uma ameaça significativa ao meio ambiente e à saúde pública. Portanto, é fundamental implementar práticas adequadas de gestão de resíduos, incluindo a coleta seletiva, o descarte seguro e a destinação final adequada, a fim de minimizar esses impactos ambientais negativos.

8.4.2. Neste sentido, destacamos que a Secretaria municipal de Saúde de São Luís, adota, em toda as suas unidades, a implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, que é um documento técnico-operacional que estabelece procedimentos adequados para a gestão dos resíduos gerados em estabelecimentos de saúde. Esse plano é fundamental para garantir a segurança dos profissionais de saúde, dos pacientes e do meio ambiente, além de estar em conformidade com as normas regulatórias vigentes.

8.4.3. A Lei nº 12.305/2010, conhecida como Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), é um marco na gestão ambiental, entretanto, a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) é uma exigência estabelecida pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Essa norma estabelece os requisitos técnicos para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, incluindo hospitais, consultórios, farmácias e demais estabelecimentos que gerem esse tipo de resíduo.

8.4.4. O PGRSS abrange desde a geração dos resíduos até sua disposição final, passando pela coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação adequada. Ele deve contemplar diversos aspectos, como a classificação dos resíduos de acordo com sua natureza e periculosidade, os procedimentos para segregação e acondicionamento dos resíduos, os equipamentos de proteção individual necessários, os locais e condições de armazenamento temporário, as rotas de transporte, os métodos de tratamento e os destinos finais adequados.

8.4.5. Além deste aspecto, vale ressaltar que a SEMUS inclui no seu Plano Anual de Contratações, através do item 22, classe 301 (Serviço de Eliminação de Resíduos Especiais), a previsão e necessidade de contratação de empresa especializada em logística reversa, no que diz respeito ao recolhimento dos resíduos, sejam eles resíduos do Grupo A - Resíduos Infectantes, Grupo B - Resíduos Químicos, Grupo D - Resíduos Comuns ou Não Especiais, Grupo E - Resíduos Perfurocortantes, nas respectivas unidades de saúde desta secretaria, em consonância com o PGRSS de cada unidade de saúde. Destacamos ainda que as medidas de destinação final destes resíduos é a incineração a ser realizada pela empresa contratada, eliminando quaisquer possíveis impactos ambientais.

8.4.6. Diante disso, a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA adotará medidas como solicitar documentações técnicas às contratadas, como a autorização de funcionamento de empresa emitido pelo órgão sanitário fiscalizador competente, no Termo de Referência do Edital, bem como descreve os possíveis impactos ambientais e as medidas de mitigação realizadas após a Contratação.

8.4.7. Ao adotarmos práticas sustentáveis, reafirmamos nosso compromisso com a preservação do meio ambiente e com a promoção da saúde e do bem-estar das gerações presentes e futuras.

9. INDICAÇÃO DE MARCAS (ART. 14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 62.276, DE 2026)

9.1. Na presente contratação não serão indicadas marcas.

10. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

10.1. Não será exigida apresentação de amostra.

11. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

11.1. Não será exigida carta de solidariedade:

12. CONSÓRCIO:

12.1. É admitida a participação de consórcios nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

12.2. Participação:

a) exige o compromisso de constituição assinado por todas as empresas e a indicação da empresa líder (incisos I e II);

b) proíbe que uma mesma empresa participe em mais de um consórcio ou também sozinha (inciso IV);

c) estabelece responsabilidade solidária dos integrantes na licitação e no contrato (inciso V);

d) nos itens exclusivos e nas cotas reservadas, só aceita consórcio formado inteiramente por ME/EPP.

12.3. Habilitação:

a) documentos jurídicos, fiscais e trabalhistas: cada empresa apresenta os seus;

b) habilitação sanitária (Licença, AFE e CRT): exigida de cada empresa que armazena, transporta ou fornece. Não se soma, porque é autorização legal para a atividade;

c) atestado técnico: admite a soma dos atestados das empresas (inciso III);

d) qualificação econômico-financeira: admite a soma dos valores, com **acréscimo de 10%** sobre o patrimônio líquido exigido de quem participa sozinho (§ 1º). O acréscimo não vale para consórcio só de ME/EPP (§ 2º).

12.4. Contratação:

a) o consórcio vencedor precisa estar constituído e registrado antes de assinar o contrato (§ 3º);

b) a troca de empresa do consórcio depende de autorização e de habilitação equivalente (§ 5º);

c) não há limite de número de empresas no consórcio (§ 4º).

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Considerando as características do objeto, que envolve o fornecimento de medicamentos, fica vedada a subcontratação da execução, total ou parcial, do objeto contratado, tendo em vista a necessidade de assegurar que a empresa contratada mantenha responsabilidade direta perante a Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, técnicas e sanitárias relacionadas ao fornecimento.

13.2. A vedação justifica-se pela necessidade de garantir a qualidade, a integridade, a procedência, a rastreabilidade e a regularidade dos medicamentos fornecidos, bem como o cumprimento das normas sanitárias aplicáveis. A transferência da execução do objeto a terceiros poderá dificultar o acompanhamento e a fiscalização contratual, além de comprometer a definição das responsabilidades relacionadas ao fornecimento e ao cumprimento das exigências estabelecidas pela Administração.

13.3. Ressalta-se, contudo, que a presente vedação não alcança a utilização, pela contratada, de serviços auxiliares de logística, executados diretamente ou por terceiros regularmente habilitados, quando exigível, tais como transporte, distribuição e demais operações necessárias à entrega dos medicamentos, desde que tais atividades não impliquem a transferência da execução do objeto ou das responsabilidades assumidas pela contratada.

13.4. Nessas situações, a contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela qualidade e integridade dos medicamentos, pelo cumprimento dos prazos e condições de entrega, pela observância das normas sanitárias e por todas as demais obrigações estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Quanto à garantia de execução, por se tratar de fornecimento contínuo de bens está superior a R$ 1.000.000,00 se enquadre na hipótese sugerida pelo art. 39, inciso I, do Decreto Municipal nº 60.155/2024, opta-se, no exercício da discricionariedade conferida pelo caput do referido dispositivo, por não exigi-la, tendo em vista que:

- **a.** o fornecimento decorre de Ata de Registro de Preços, sendo realizado de forma fracionada e sob demanda, mediante ordens de fornecimento sucessivas, o que reduz a exposição financeira da Administração em relação ao valor total estimado;
- **b.** o pagamento é condicionado à entrega e ao ateste dos medicamentos, sem adiantamento de recursos à contratada;
- **c.** trata-se de medicamentos padronizados, com registro vigente na ANVISA e ampla disponibilidade no mercado fornecedor, o que possibilita, em caso de inadimplemento, a rápida convocação dos demais fornecedores classificados na Ata; e
- **d.** a Administração dispõe dos mecanismos sancionatórios e rescisórios previstos nos arts. 137 a 163 da Lei nº 14.133/2021, aptos a resguardar o interesse público independentemente da exigência de garantia contratual.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto contratual.

15.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

15.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

15.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementálos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

15.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.11. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações do Contratante, além das constantes todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, Edital e de seus anexos:

16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

16.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

16.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.7. Efetuar o pagamento ao contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

16.8. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

16.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

16.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

16.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTE À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e da regulação municipal conforme art. 12, inciso VI do Decreto Municipal nº 60.155/2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências quedevam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

19. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

19.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todasas condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para aregularização das faltas ou dos defeitos observados; identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

19.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidasnecessárias e saneadoras, se for o caso;

19.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

19.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contratosob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

20. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

20.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

20.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

21. GESTOR DO CONTRATO

21.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, parafins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

21.1.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

21.1.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

21.1.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

21.1.4. O setor de contratação comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

21.1.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

21.1.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

22. LIQUIDAÇÃO

22.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

22.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencieas medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

22.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, naimpossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.1.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

22.1.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critériodo contratante.

22.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.1.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

22.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que sedecida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

23. PRAZO DE PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto nesse instrumento.

23.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

24. FORMA DE PAGAMENTO

24.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contacorrente indicados pelo contratado.

24.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária parapagamento.

24.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

24.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos nafonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

24.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aqueleregime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

25. DO REAJUSTE

25.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

25.1.1. Após o interregno de um ano, à pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondentetão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

25.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

25.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

25.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

26. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

26.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

26.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO por item** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.

26.1.2. Os objetos a serem adquiridos enquadram-se no conceito de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e especificas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem licitados por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

26.1.3. Será adotado o modo de disputa **ABERTO / FECHADO**.

26.1.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo).**

27. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

27.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

27.1.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência,** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

27.1.2. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

27.1.3. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

27.1.4. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

27.1.5. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

27.1.6. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº

2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil

27.1.7. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

a) **Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):**

LG =	**Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo**
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

b) **Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):**

LC =	**Ativo Circulante**
	Passivo Circulante

c) **Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):**

SG =	**Ativo Total**
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

27.1.8. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

27.1.9. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de

apresentação da proposta através de índices oficiais.

27.1.10. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

27.1.11. Para a presente licitação, verificou-se que os três índices econômicos, acima relacionados, estabelecidos em patamares aceitáveis, são os mais apropriados para avaliar a capacidade do licitante de executar o contrato, de acordo com o disposto no caput do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021, e na Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União (TCU), sem representar risco algum ao caráter competitivo do certame, sendo os mais usualmente adotados, visto que se complementam. Assim, será exigido dos participantes os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação do balanço patrimonial.

28. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

28.1. Licença Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade (original ou cópia) em nome do licitante:

28.2. Em caso de Licença Sanitária Vencida, a Licitante deverá apresentar cópia, atualizada e legível da solicitação (Protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia da Licença Sanitária vencida, desde que atenta ao Art. 25 da Lei Nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. " A revalidação de licença deverá ser requerida nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de cada exercício;

28.3. Comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE) de acordo com o produto licitado, através de cópia legível da sua publicação no DOU, ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária em nome do licitante.

28.4. Certificado de Regularidade Técnica (CRT) – Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia, com a indicação do responsável técnico, conforme Artigo 15º da Lei Nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências.

28.5. Atestado de Capacidade Técnica, com comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

28.6. A exigência foi mantida em razão das características e da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de medicamentos destinados ao atendimento das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, envolvendo produtos diretamente relacionados à assistência à saúde e cuja regularidade do fornecimento é essencial para a continuidade dos serviços prestados à população.

28.7. A exigência busca, portanto, reduzir riscos relacionados à inexecução ou execução inadequada do objeto, especialmente considerando que eventual descontinuidade no fornecimento de medicamentos poderá comprometer oabastecimento da rede municipal e, consequentemente, a continuidade da assistência farmacêutica.

29. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

29.1. Registro do Produto no Ministério da Saúde, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível, grifando o número do produto ofertado e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

29.1.1. Cópia do registro no Ministério da Saúde publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

29.1.2. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6.º do artigo 12 da Lei n. º 6.360/76, de 23 de setembro de 1976;

29.1.3. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará a desclassificação do item cotado;

29.1.4. Em caso de registro vencido será analisado o envio da Petição 1 e 2 de Revalidação, legível;

29.1.5. Ou documento de isenção, quando for o caso. Os produtos sobre regime de vigilância sanitária que não são registrados e sim, cadastrados, o licitante terá que apresentar o Certificado de Dispensa de Registro (original ou cópia).

29.1.6. Não serão consideradas propostas que forem cópia fiel desta Descrição Técnica. Os proponentes deverão obrigatoriamente mencionar na proposta todos os itens solicitados, citando as características próprias do(s) objetos(s) ofertado(s), em português. O(s) item (ns) não informado(s) poderá (ão) ser considerado(s) como não atendido(s);

30. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" deste item, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" deste item, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a. moratória de **1% (um por cento),** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias corridos;

a.1. O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lein 14.133, de 2021

b. compensatória de **5% (cinco por cento**), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

30.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação dereparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

30.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa(art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

30.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) diasúteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

30.5.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 5 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

30.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

30.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

30.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

30.10. O Contratante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

30.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

30.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outroscontratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

31. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

31.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 2.609.684,40 (dois milhões, seiscentos e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) conforme custos unitários apostos no Apêndice I.

32. DOS APÊNDICES

32.1. Integra este Termo de Referência:

APÊNDICE I – Planilha Descritiva e Orçamentária.

São Luís, 23 de novembro de 2026.

ELABORADOR:

Adriano Ferreira Dias
Consultor de Compras
Matrícula: 64.277

Documento assinado digitalmente
gov.br
ADRIANO FERREIRA DIAS
Data: 23/11/2026 11:33:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CIENTE:

Diego de Jesus Abreu Mota
Coordenador de Compras e Registro
Matrícula: 48.111

Documento assinado digitalmente
gov.br
DIEGO DE JESUS ABREU MOTA
Data: 23/11/2026 12:20:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

APÊNDICE I
PLANILHA DESCRITIVA E ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENT.	QUANT	CATMAT	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
ITEM 01 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
1	ACICLOVIR 50 MG/G (5%) 10 G CREME	BISNAGA	8.000	268375	R$ 1,95	R$ 15.600,00
ITEM 02 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
2	ACETATO DE HIDROCORTISONA, 10 MG/G CREME 30 G	BISNAGA	5.000	345240	R$ 11,00	R$ 55.000,00
ITEM 03 - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 04						
3	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML 30ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	56.250	278489	R$ 3,21	R$ 180.562,50
ITEM 04 - COTA RESERVADA ME E EPP 25% VINCULADO AO ITEM 03						
4	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML 30ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	18.750	278489	R$ 3,21	R$ 60.187,50
ITEM 05 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
5	ALBENDAZOL 40 MG/ML 10ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	40.000	267507	R$ 1,27	R$ 50.800,00
ITEM 06 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
6	ALCATRÃO MINERAL 10 MG/G (1%)	POMADA	2.000	395837	R$ 17,70	R$ 35.400,00
ITEM 07 - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 08						
7	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG + 12,5 MG/ML 75 ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	3.750	448841	R$ 18,54	R$ 69.525,00
ITEM 08 - COTA RESERVADA ME E EPP 25% VINCULADO AO ITEM 07						
8	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG + 12,5 MG/ML 75 ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	1.250	448841	R$ 18,54	R$ 23.175,00
ITEM 09 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
9	AMOXICILINA 50 MG/ML 60 ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	5.000	271111	R$ 3,90	R$ 19.500,00
ITEM 10 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
10	AZITROMICINA 40 MG/ML 15 ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	5.000	268949	R$ 7,13	R$ 35.650,00
ITEM 11 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
11	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML 100 ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	2.500	394856	R$ 7,08	R$ 17.700,00
ITEM 12 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
12	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML 20 ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FRASCO	12.500	268331	R$ 1,68	R$ 21.000,00
ITEM 13 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
13	BUDESONIDA 32 MCG 120 ACIONAMENTOS SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	FRASCO	3.000	452913	R$ 11,25	R$ 33.750,00
ITEM 14 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
14	BUDESONIDA 64 MCG 120 ACIONAMENTOS SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	FRASCO	3.000	452914	R$ 15,00	R$ 45.000,00
ITEM 15 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
15	CARVÃO VEGETAL ATIVADO 30G	PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	3.120	446251	R$ 20,12	R$ 62.774,40
ITEM 16 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
16	CEFALEXINA 50 MG/ML 60ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	10.000	331555	R$ 6,37	R$ 63.700,00
ITEM 17 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
17	CETOCONAZOL 20 MG/G (2%) 100ML XAMPU	FRASCO	3.000	271103	R$ 6,30	R$ 18.900,00
ITEM 18 - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 19						
18	CLARITROMICINA 50 MG/ML 60 ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	1.500	269988	R$ 50,00	R$ 75.000,00
ITEM 19 - COTA RESERVADA ME E EPP 25% VINCULADO AO ITEM 18						
19	CLARITROMICINA 50 MG/ML 60 ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	500	269988	R$ 50,00	R$ 25.000,00
ITEM 20 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
20	CLORETO DE SÓDIO 0,9 MG/ML 500ML COM BICO DOSADOR	FRASCO (BICO DOSADOR)	10.000	268236	R$ 3,40	R$ 34.000,00
ITEM 21 - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 22						
21	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/G (2%) 30 G GEL	BISNAGA	22.500	269846	R$ 5,00	R$ 112.500,00
ITEM 22 - COTA RESERVADA ME E EPP 25% VINCULADO AO ITEM 21						
22	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/G (2%) 30 G GEL	BISNAGA	7.500	269846	R$ 5,00	R$ 37.500,00
ITEM 23 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
23	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML 120 ML ELIXIR	FRASCO	4.000	268243	R$ 2,19	R$ 8.760,00
ITEM 24 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
24	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML 5 ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA	FRASCO	1.000	267187	R$ 8,90	R$ 8.900,00
ITEM 25 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
25	DEXAMETASONA 1 MG/G (1%) 10G CREME	BISNAGA	12.000	267643	R$ 2,26	R$ 27.120,00

ITEM 26 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
26	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML 10 ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO GOTAS	24.000	267205	R$	1,18	R$ 28.320,00
ITEM 27 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
27	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200 MCG/DOSE (SOLUÇÃO AEROSSOL PARA INALAÇÃO ORAL) 200 DOSES	FRASCO	1.500	267587	R$	17,49	R$ 26.235,00
ITEM 28 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
28	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE (SOLUÇÃO AEROSSOL PARA INALAÇÃO ORAL) 200 DOSES	FRASCO	1.500	267581	R$	24,00	R$ 36.000,00
ITEM 29 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
29	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50 MCG/DOSE (SOLUÇÃO AEROSSOL PARA INALAÇÃO ORAL) 200 DOSES	FRASCO	1.500	267582	R$	19,79	R$ 29.685,00
ITEM 30 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
30	ESTOLADO DE ERITROMICINA 50 MG/ ML 60 ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	1.000	269998	R$	5,08	R$ 5.080,00
ITEM 31 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
31	ESTRÓGENIOS CONJUGADOS 0,625 MG/G 25 MG CREME VAGINAL	BISNAGA	1.000	271435	R$	44,78	R$ 44.780,00
ITEM 32 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
32	FERRIPOLIMALTOSE 10 MG/ML 100ML XAROPE	FRASCO	2.000	448618	R$	26,91	R$ 53.820,00
ITEM 33 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
33	FERRIPOLIMALTOSE 50 MG/ML 30ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	2.000	448614	R$	34,99	R$ 69.980,00
ITEM 34 - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 35							
34	GLICEROL 120 MG/ML (12%) SOLUÇÃO RETAL 500ML	FRASCO	7.500	269622	R$	9,50	R$ 71.250,00
ITEM 35 - COTA RESERVADA ME E EPP 25% VINCULADO AO ITEM 34							
35	GLICEROL 120 MG/ML (12%) SOLUÇÃO RETAL 500ML	FRASCO	2.500	269622	R$	9,50	R$ 23.750,00
ITEM 36 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
36	GLICEROL 72 MG	SUPOSITÓRIO RETAL	2.000	268186	R$	0,84	R$ 1.680,00
ITEM 37 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
37	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML 100 ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	6.000	267270	R$	2,69	R$ 16.140,00
ITEM 38 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
38	HIPROMELOSE 5 MG/ML 0,5% 10ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	5.000	270042	R$	14,25	R$ 71.250,00
ITEM 39 - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 40							
39	IBUPROFENO 50 MG/ML 30ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	26.250	294643	R$	2,32	R$ 60.900,00
ITEM 40 - COTA RESERVADA ME E EPP 25% VINCULADO AO ITEM 39							
40	IBUPROFENO 50 MG/ML 30ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	8.750	294643	R$	2,32	R$ 20.300,00
ITEM 41 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
41	IMIQUIMODE 50 MG/G CREME DERMATOLÓGICO (USO TÓPICO)	SACHÉ/ENVELOPE	2.000	350613	R$	13,32	R$ 26.640,00
ITEM 42 - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 43							
42	LACTULOSE 667 MG/ML 120ML XAROPE	FRASCO	11.250	383750	R$	5,50	R$ 61.875,00
ITEM 43 - COTA RESERVADA ME E EPP 25% VINCULADO AO ITEM 42							
43	LACTULOSE 667 MG/ML 120ML XAROPE	FRASCO	3.750	383750	R$	5,50	R$ 20.625,00
ITEM 44 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
44	LORATADINA 1 MG/ML 100ML XAROPE	FRASCO	15.000	273467	R$	3,25	R$ 48.750,00
ITEM 45 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
45	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML 120 ML XAROPE	FRASCO	10.000	267646	R$	1,68	R$ 16.800,00
ITEM 46 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
46	MALEATO DE TIMOLOL 2,5 MG/ML 0,25% 5 ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	5.000	272582	R$	5,60	R$ 28.000,00
ITEM 47 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
47	MALEATO DE TIMOLOL 5 MG/ML 0,5% 5 ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	2.000	272581	R$	4,60	R$ 9.200,00
ITEM 48 - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 49							
48	METRONIDAZOL 100 MG/G (10%) GEL VAGINAL 50G C/ 10 APLICADORES	BISNAGA	18.750	372335	R$	5,80	R$ 108.750,00
ITEM 49 - COTA RESERVADA ME E EPP 25% VINCULADO AO ITEM 48							
49	METRONIDAZOL 100 MG/G (10%) GEL VAGINAL 50G C/ 10 APLICADORES	BISNAGA	6.250	372335	R$	5,80	R$ 36.250,00
ITEM 50 - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 51							
50	NISTATINA 100.000UI/ML 50 ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	13.500	267378	R$	6,14	R$ 82.890,00
ITEM 51 - COTA RESERVADA ME E EPP 25% VINCULADO AO ITEM 50							
51	NISTATINA 100.000UI/ML 50 ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	4.500	267378	R$	6,14	R$ 27.630,00
ITEM 52 - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 53							
52	NISTATINA 25.000UI/G 60G CREME VAGINAL COM APLICADORES	BISNAGA	15.000	266788	R$	8,10	R$ 121.500,00
ITEM 53 - COTA RESERVADA ME E EPP 25% VINCULADO AO ITEM 52							
53	NISTATINA 25.000UI/G 60G CREME VAGINAL COM APLICADORES	BISNAGA	5.000	266788	R$	8,10	R$ 40.500,00
ITEM 54 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
54	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20 MG/G) 28G CREME	BISNAGA	3.000	268286	R$	3,10	R$ 9.300,00

ITEM 55 - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 56							
55	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/G (2%) 80 G CREME VAGINAL	BISNAGA	18.750	268162	R$	10,04	R$ 188.250,00
ITEM 56 - COTA RESERVADA ME E EPP 25% VINCULADO AO ITEM 55							
56	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/G (2%) 80 G CREME VAGINAL	BISNAGA	6.250	268162	R$	10,04	R$ 62.750,00
ITEM 57 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
57	ÓLEO MINERAL 100% (PETROLATO LÍQUIDO, LAXATIVO) 100ML USO ORAL	FRASCO	7.000	233632	R$	3,40	R$ 23.800,00
TOTAL					**R$**	**2.609.684,40**	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.068/2026 – CPL/PMSL
980921-134/2026
Processo Administrativo SEI nº 15901.019116/2026

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, endereço eletrônico _____, telefone e WhatsApp _____, interessada no PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.068-134/2026 – CPL/PMSL, cujo objeto é o seguinte: Registro de preço para aquisição de medicamentos para as unidades básicas de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, apresenta sua proposta de preços nas seguintes condições:

O licitante preencherá a tabela abaixo somente quanto aos itens, lotes ou grupos para os quais apresentar proposta, replicando as linhas conforme necessário.

ITEM	CATMAT	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO OFERTADO	MARCA / MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)

1. VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R$ _____ (_____).

2. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital.

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: não inferior a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de sua apresentação.

5. DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____

Código: _____

Agência: _____

Conta corrente: _____

CNPJ/CPF: _____

Nome ou razão social: _____

6. DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome completo: _____

Endereço: _____

RG e CPF: _____

Cargo ou função: _____

Telefone e WhatsApp atualizados: _____

Endereço eletrônico atualizado: _____

São Luís – MA, ____ de _____ de _____.

_____

Representante legal da empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ANEXO III – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [Nº DA ATA]/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 90.068/2026– CPL/PMSL
SRP 980921-134/2026
Processo Administrativo SEI nº 15901.019116/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR	ÓRGÃO PARTICIPANTE
Central Permanente de Licitação do Município de São Luís – MA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.307.102/0001-30, por intermédio da CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, criada pela Lei Municipal nº 4.537, de 16 de novembro de 2005, com sede na Avenida dos Holandeses, nº 1, Quadra 36, Lotes 1 a 14, Shopping do Automóvel Holandeses, loja 97, Calhau, São Luís/MA, CEP 65.071-380, neste ato representada por [PRESIDENTE DA CPL], inscrita no CPF sob o nº [CPF], considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO – SRP nº 90.068/2026/2026 – CPL/PMSL – SRP 980921-134/2026 e a respectiva homologação, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa beneficiária adiante qualificada, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendidas as condições previstas no Edital e sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal nº 60.155, de 9 de fevereiro de 2024, ao Decreto Municipal nº 62.276, de 20 de fevereiro de 2026, e às demais normas aplicáveis, na conformidade das cláusulas seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para aquisição de medicamentos para as unidades básicas de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, nos itens e quantitativos especificados no Apêndice I do Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 90.068/2026/2026 – CPL/PMSL – SRP 980921-134/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DO BENEFICIÁRIO, DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1. O beneficiário, os preços registrados, os quantitativos e as especificações do objeto, conforme a proposta vencedora, são os constantes do quadro abaixo.

BENEFICIÁRIO
Razão social: _____
CNPJ: _____ Porte: _____
Endereço: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Representante legal: _____ CPF: _____
Valor total registrado: R$ _____

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.2. Os preços registrados são os máximos admitidos para a contratação e neles estão incluídos todos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais despesas incidentes sobre o fornecimento.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador desta Ata é a Central Permanente de Licitação do Município de São Luís – CPL/PMSL, na forma do art. 2º do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

3.2. Figura como órgão participante SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS.

3.3. As competências do órgão gerenciador e do órgão participante são as dos arts. 3º e 5º do Decreto Municipal nº 62.276/2026, respectivamente.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento poderão a ela aderir, na condição de não participantes, desde que devidamente justificada a vantagem, mediante aceitação do detentor da Ata e anuência formal do órgão gerenciador, na forma do art. 46 do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

4.2. A adesão observará os seguintes requisitos:

4.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor beneficiário.

4.3. Para a demonstração da vantajosidade, esta Ata não poderá ser utilizada como fonte na pesquisa de preços, devendo o órgão demandante realizar pesquisa própria, com base em fontes diversas e válidas, conforme os critérios da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, na forma do art. 46, § 6º, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições desta Ata, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que a aceitação não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o órgão gerenciador e com o órgão participante, na forma do art. 46, § 3º, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

4.5. A autorização do órgão gerenciador somente será concedida após a aceitação da adesão pelo fornecedor, e poderá ser negada quando a adesão puder acarretar prejuízo à execução dos contratos do gerenciador ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.6. Autorizada a adesão, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência desta Ata, na forma do art. 46, § 7º, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

4.6.1. O prazo de que trata o subitem 4.6 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência desta Ata.

4.7. O órgão ou a entidade participante poderá aderir a item desta Ata na qualidade de não participante, quanto aos itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do subitem 4.2.

4.8. Os limites das adesões são os seguintes:

4.8.1. as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata para o órgão gerenciador e para o órgão participante, na forma do art. 46, § 1º, do Decreto Municipal nº 62.276/2026;

4.8.2. o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o órgão gerenciador e para o órgão participante, independentemente do número de aderentes, na forma do art. 46, § 2º, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

4.8.3. a adesão de órgão do Poder Executivo Federal não ficará sujeita ao limite do subitem 4.8.1, se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 46, § 5º, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

4.9. As contratações decorrentes de adesão observarão a instrução procedimental do art. 12 do Decreto Municipal nº 61.092/2024, na forma do art. 47 do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata, inclusive os acréscimos de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a renovação de quantitativos na prorrogação da vigência, na forma do art. 20, caput, e do art. 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

4.10.1. A vedação do subitem 4.10 não alcança os contratos decorrentes desta Ata, que poderão ser alterados, inclusive com o acréscimo quantitativo do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, na forma do art. 20, § 1º, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

5. DA VALIDADE, DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. O prazo de vigência desta Ata é de **12 (doze) meses**, contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, e poderá ser prorrogado, dentro da vigência, por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade do preço, na forma do art. 27 do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

5.1.1. No ato de prorrogação poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, na forma do art. 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 62.276/2026, conforme previsto no Edital.

5.1.2. A existência de saldo não é requisito para a prorrogação.

5.1.3. O processo de prorrogação observará os requisitos do art. 28 do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

5.2. Havendo prorrogação, os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante aplicação do IPCA, tendo como data-base a data do orçamento estimado, na forma do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 38 do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

5.3. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.1. O instrumento contratual deverá ser assinado durante a vigência desta Ata, na forma do art. 20, § 3º, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

5.3.2. A vigência do contrato será estabelecida no próprio instrumento contratual, observada a disponibilidade de créditos orçamentários no momento da contratação e a cada exercício financeiro, bem como a previsão no plano plurianual quando ultrapassar um exercício.

5.3.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá constar a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. Os contratos decorrentes desta Ata poderão ser alterados na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Homologada a licitação, observam-se as seguintes condições de formalização desta Ata:

5.5.1. serão registrados os preços e os quantitativos do adjudicatário, observada a possibilidade de o licitante haver oferecido proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital, obrigando-se nos limites dela;

5.5.2. será incluído nesta Ata, na forma do Anexo I, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, e daqueles que mantiverem sua proposta original;

5.5.3. será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados nesta Ata.

5.6. O registro de que trata o subitem 5.5.2 destina-se à formação do cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário desta Ata, na forma do art. 21 do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

5.6.1. Da Ata constarão a razão social e o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica dos integrantes do cadastro de reserva, cuja classificação obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas propostas ou do resultado final da fase de lances.

5.6.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas ao preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. quando o licitante vencedor não assinar esta Ata no prazo e nas condições estabelecidos no Edital;

5.7.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses do item 9 desta Ata.

5.8. Os preços registrados, com a indicação dos licitantes e fornecedores, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas e permanecerão disponíveis durante a vigência desta Ata, competindo ao órgão gerenciador providenciar o registro e a publicação, na forma do art. 27, § 1º, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

5.9. Homologada a licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar esta Ata, no prazo e nas condições do Edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do convocado apresentada dentro do prazo e devidamente justificada, desde que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. Esta Ata será assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Não assinada esta Ata no prazo e nas condições estabelecidos, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11.1. Não concordando nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, sem prejuízo da tentativa de redução de preços, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado.

5.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica, desde que devidamente justificada, na forma do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA ALTERAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, na forma do art. 31 do Decreto Municipal nº 62.276/2026, nas seguintes situações:

6.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução desta Ata tal como pactuada, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou de superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. na hipótese de previsão, no Edital, de cláusula de reajustamento ou de repactuação dos preços registrados.

6.2. No reajustamento será respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação; na repactuação, poderá haver pedido do interessado, conforme os critérios definidos para a contratação.

6.3. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes desta Ata, cuja revisão observará o art. 35 do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

6.4. A alteração de preço será formalizada por termo aditivo e publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do Município, na forma do art. 36 do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

7. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Tornando-se o preço registrado superior ao praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, na forma do art. 32 do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

7.1.1. Não aceitando reduzir o preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade.

7.1.2. Na hipótese do subitem 7.1.1, o órgão gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, não sendo convocados os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento dos preços registrados e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Havendo redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta Ata, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de negociar a alteração contratual, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Tornando-se o preço de mercado superior ao preço registrado, e não podendo o fornecedor cumprir as obrigações desta Ata, é-lhe facultado requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, na forma do art. 33 do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

7.2.1. O pedido será instruído com a documentação comprobatória ou com a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não comprovado o fato superveniente, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor permanecerá obrigado a cumprir as obrigações desta Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, na forma do subitem 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e o indeferimento não o exime de eventuais penalidades por descumprimento, na forma do art. 34 do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

7.2.3. Cancelado o registro do fornecedor, o órgão gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o subitem 5.7.

7.2.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento dos preços registrados, na forma do subitem 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.5. Comprovada a majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta Ata, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos e as entidades participantes do procedimento licitatório, observado como limite a quantidade total registrada, na forma do art. 3º, inciso X, e do art. 29, inciso III, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

8.2. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar é considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3. Compete ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência daquele que sofrer a redução.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, na forma do art. 41 do Decreto Municipal nº 62.276/2026, quando o fornecedor:

9.1.1. descumprir as condições desta Ata;

9.1.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

9.1.4. sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso o prazo da sanção seja superior ao restante da vigência desta Ata.

9.1.5. Na hipótese do subitem 9.1.4, não ultrapassando a penalidade o prazo de vigência desta Ata, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses dos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 41, § 2º, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

9.3. Cancelado o registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. Esta Ata poderá ser cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador, na forma do art. 43 do Decreto Municipal nº 62.276/2026, nas seguintes hipóteses, devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

9.4.2. quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

9.4.3. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

9.4.4. por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas nesta Ata, devidamente demonstrado;

9.4.5. por razões de interesse público, devidamente justificadas;

9.4.6. por ordem judicial.

9.5. No cancelamento desta Ata ou do registro de preços por iniciativa da Administração Pública Municipal serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.6. Esta Ata extingue-se automaticamente pelo decurso do prazo de sua vigência e pelo esgotamento do saldo quantitativo registrado, na forma do art. 42 do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

9.7. A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada ao detentor desta Ata por ofício, correspondência eletrônica ou outro meio eficaz e, não havendo comprovação do recebimento, será publicada no Diário Oficial do Município, na forma do art. 44 do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

9.8. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem

como nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável que comprometam o fornecimento, formulando o pedido por escrito e assegurando o fornecimento pelo prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias**, contado da comprovação do recebimento da solicitação, salvo impossibilidade devidamente justificada e aprovada pelo órgão gerenciador, na forma do art. 45 do Decreto Municipal nº 62.276/2026 e conforme previsto no Edital.

9.9. O cancelamento desta Ata não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências dos arts. 2º e 3º do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata sujeita o fornecedor às penalidades estabelecidas no Edital e neste item, na forma do art. 16, inciso VII, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

10.1.1. As sanções aplicam-se também aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados e havendo assinado a Ata, não honrarem injustificadamente o compromisso assumido.

10.2. Compete ao órgão gerenciador aplicar, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e do descumprimento do pactuado nesta Ata, procedendo ao registro no Cadastro de Fornecedores do Município e à publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 3º, incisos XIII a XV, e do art. 29, inciso VI, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

10.2.1. Compete ao órgão participante zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas e aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, encaminhando as ocorrências ao órgão gerenciador para registro, na forma do art. 5º, incisos VII a IX, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

10.2.2. Compete ao órgão não participante, quanto às contratações decorrentes de adesão, a cobrança do cumprimento das obrigações e a aplicação das penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, na forma do art. 46, § 4º, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

10.3. O órgão participante comunicará ao órgão gerenciador, no prazo de **5 (cinco) dias** da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação pelo detentor desta Ata, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo do Edital, para instauração do procedimento de cancelamento do registro, na forma do art. 5º, inciso VII, do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

10.4. Comete infração administrativa, na forma do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o fornecedor que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.5. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações do subitem 10.4 as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte conformidade:

10.5.1. advertência, exclusivamente pela conduta da alínea "a", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na forma do art. 156, § 2º;

10.5.2. multa, aplicável a qualquer das condutas, calculada na forma do Edital ou do contrato e observados os limites do art. 156, § 3º, que a fixa em não menos de 0,5% (cinco décimos por cento) e não mais de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

10.5.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Luís, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, pelas condutas das alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na forma do art. 156, § 4º;

10.5.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de **6 (seis) anos**, pelas condutas das alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", bem como pelas condutas das alíneas "b" a "g" que justifiquem penalidade mais grave, na forma do art. 156, § 5º.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, na forma do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da intimação, na forma do art. 157 da Lei nº 14.133/2021, observado o rito do art. 158 quanto ao impedimento de licitar e contratar e à declaração de inidoneidade.

10.8.1. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva de Secretário Municipal ou, quando aplicada por autarquia ou fundação, da autoridade máxima da entidade, na forma do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Sendo a multa e as indenizações cabíveis superiores ao valor eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

10.10. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

10.11. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, na forma do art. 161 da Lei

nº 14.133/2021, admitida a reabilitação nas hipóteses e condições do art. 163 do mesmo diploma.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos de entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e as demais condições do ajuste, são as definidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

11.2. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Termo Judiciário de São Luís, Comarca da Ilha de São Luís, para dirimir as questões decorrentes desta Ata não resolvidas na esfera administrativa.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

_____	_____
[PRESIDENTE DA CPL]	Beneficiário
Presidente da Central Permanente de Licitação	Representante legal
Órgão Gerenciador	

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº [Nº DA ATA]/2026
PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº [Nº DO PREGÃO]/2026 – CPL/PMSL
SRP 980921-[Nº DO SRP NO COMPRASNET]/2026

ANEXO I – CADASTRO DE RESERVA

Em observância ao art. 16, inciso VIII, e ao art. 21 do Decreto Municipal nº 62.276/2026, registram-se neste Anexo as empresas que aceitaram cotar os itens com preço igual ao da detentora desta Ata e aquelas que mantiveram sua proposta original.

O registro destina-se à formação do cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pela detentora desta Ata, e a ordem de classificação das empresas registradas será respeitada nas contratações.

EMPRESAS QUE ACEITARAM COTAR COM PREÇO IGUAL AO DA DETENTORA DESTA ATA				
CLASSIFICAÇÃO	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**ITEM**	**VALOR REGISTRADO**

EMPRESAS QUE MANTIVERAM SUA PROPOSTA ORIGINAL				
CLASSIFICAÇÃO	**RAZÃO SOCIAL**	**CNPJ**	**ITEM**	**VALOR REGISTRADO**

São Luís – MA, na data da assinatura eletrônica.

_____
[PRESIDENTE DA CPL]
Presidente da Central Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

Estudo Técnico Preliminar - ETP nº 5031460/2026 - SEMUS

São Luís - MA, 06 de setembro de 2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente ETP caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
O objetivo principal deste instrumento é apresentar, de maneira detalhada, a necessidade de aquisição de medicamentos e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Processo SEI n. º: 15901.019116/2026
Área solicitante: COORDENAÇÃO DE FARMÁCIA E BIOQUÍMICA/ SUPERINTENDÊNCIA DE AÇÕES DE SAÚDE
Objeto de contratação: MEDICAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (OUTRAS FORMAS FARMACÊUTICAS)

2. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO

Nome: ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA **Matrícula:** 32861
Nome: TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA **Matrícula:** 6469205

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Considerando a necessidade de atendimento do Plano Anual de Saúde – PAS 2026/2029, que estabelece as intenções e resultados a serem alcançados durante a atual gestão e seus ajustes anuais que venham a ser necessários, oriundo das Programações Anuais da Saúde - PAS e resultados refletidos nos próximos Relatórios Anuais de Gestão que orientam os trabalhos das equipes de saúde sendo aprimorados à luz das mudanças da realidade municipal.
3.2. Considerando que cabe ao Gestor Municipal prover as condições necessárias para o atendimento à saúde de sua população, onde o mesmo organizou seus equipamentos de saúde distribuídos nos 09 (nove) distritos sanitários que compõem o Município de São Luís, com intuito de qualificar e ampliar o acesso universal, a ações e serviços de saúde, em tempo oportuno, contribuindo assim para a melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população ludovicense.
3.3. Diante disso, a SEMUS possui como objetivo prestar assistência à comunidade na área de saúde em todos os níveis de complexidade, de forma universalizada e igualitária, tendo como responsabilidade oferecer assistência segura, ágil, prática, atualizada e de qualidade ao seu usuário, respeitando-se exigências legais. Desta forma, proporciona atendimento seguro e de qualidade, facilitando assim a atuação do profissional e proporcionando condições favoráveis de trabalho.
3.4. A saúde demanda uma ampla variedade de medicamentos necessários para atender demandas clínica da população. Logo, esta solicitação objetiva adquirir medicamentos, garantindo o acesso a tratamentos eficazes e condições de atendimento adequado a população.
3.5. A manutenção da saúde da população depende na disponibilidade de medicamentos para garantir a continuidade de tratamentos, especialmente para pacientes com condições crônicas. E a interrupção no fornecimento podem ter sérias consequências para a saúde dos indivíduos, como também, colapsar o Sistema Público de Saúde com aumento de internações hospitalares por descontrole de níveis de estabilidade da doença.

3.6. Dessa forma, a aquisição de medicamentos é imprescindível para a preservação da Saúde Pública, no atendimento a direitos fundamentais, na promoção da Equidade, na prevenção de doenças e na continuidade do serviço e atendimento da população que dependem do Sistema único de Saúde (SUS) para ter acesso a saúde, sendo assistidos pelas Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA.

4. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO COM O PLANEJAMENTO

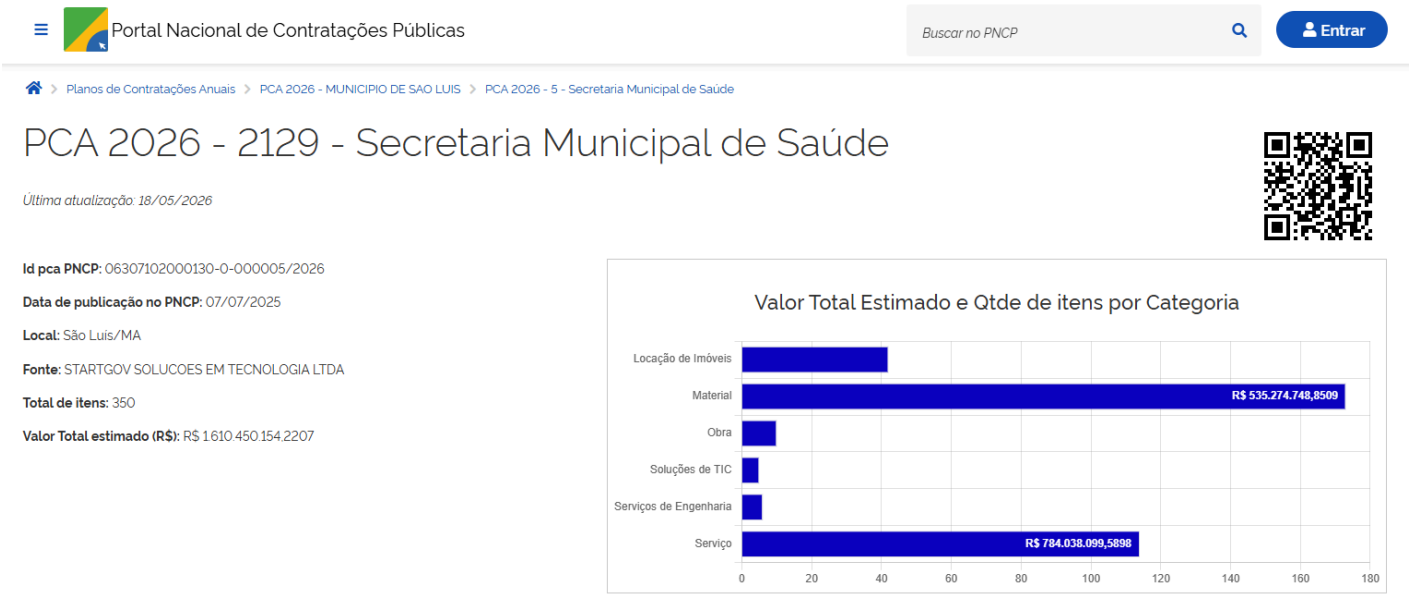
4.1. A presente demanda está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme publicado no Portal Nacional de Contratos Anuais – PNCP (Figura 01), como também, atente os objetivos e planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, permitindo uma visão de longo prazo favorecendo que a instituição antecipe as demandas, garanta a continuidade das operações e atenda efetivamente aos requisitos de segurança e uniformização.

4.2. O objeto da contratação está previsto no **PCA 2026 - Id pca PNCP: 06307102000130-0-000005/2026,** conforme detalhamento a seguir:

4.2.1. ID do item no PCA (208)

4.2.2. Classe/Grupo (113) - Fornecimento de Medicamentos e Correlatos.

Figura 01: Tela de publicação no PNCP



Fonte: Portal Nacional de Contratações Públicas,2026

5. DOS REQUISITOS PARA A CONTRAÇÃO

5.1. Da qualificação técnica, as empresas deverão atender:

5.1.1. Dos documentos técnicos do (s) produto (s):

5.1.1.1. Registro do Produto no Ministério da Saúde, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível, grifando o número do produto ofertado e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

5.1.1.1.2. Cópia do registro no Ministério da Saúde publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

5.1.1.1.3. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6.º do artigo 12 da Lei n. º 6.360/76, de 23 de setembro de 1976;

5.1.1.1.4. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;

5.1.1.1.5. Em caso de registro vencido será analisado o envio da Petição 1 e 2 de Revalidação, legível;

5.1.1.1.6. Ou documento de isenção, quando for o caso. Os produtos sobre regime de vigilância sanitária que não são registrados e sim, cadastrados, o licitante terá que

apresentar o Certificado de Dispensa de Registro (original ou cópia).

5.1.1.2. Não serão consideradas propostas que forem cópia fiel desta descrição técnica. Os proponentes deverão obrigatoriamente mencionar na proposta todos os itens solicitados, citando as características próprias do(s) objetos(s) ofertado(s), em português. O(s) item (ns) não informado(s) poderá (ão) ser considerado(s) como não atendido(s);

5.1.2. Documentos técnicos da (s) licitante (s):

5.1.2.1. Licença Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade (original ou cópia) em nome do licitante:

5.1.2.1.1. Em caso de Licença Sanitária Vencida, a Licitante deverá apresentar cópia, atualizada e legível da solicitação (Protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia da Licença Sanitária vencida, desde que atenta ao Art. 25 da Lei Nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. " A revalidação de licença deverá ser requerida nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de cada exercício;

5.1.2.2. Comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE) de acordo com o produto licitado, através de cópia legível da sua publicação no DOU, ou cópia emitida eletronicamente através do sitio da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária em nome do licitante.

5.1.2.3. Certificado de Regularidade Técnica (CRT) – Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia, com a indicação do responsável técnico, conforme Artigo 15º da Lei Nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências.

5.1.2.4. Atestado de Capacidade Técnica, com comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

5.2. Da garantia do produto e validade:

5.2.1. Os medicamentos deverão ser de qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, deverão ainda conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de quantidade, prazo de validade, bulas, condições de armazenamento e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos.

5.2.2. O prazo de validade no mínimo deve ser igual ou superior a 75% da validade total do insumo, contados a partir da data da entrega no Almoxarifado Central. Caso, seja autorizado previamente a entrega com data a menor, essa deverá ser solicitada previamente ao órgão e com envio da carta de compromisso de troca.

5.2.3. Deverão ainda conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de quantidade, prazo de validade, bulas, condições de armazenamento e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos.

5.3. Requisitos ambientais:

5.3.1. O Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Controladoria-Geral da União (2022) traz algumas definições a respeito da aquisição de Medicamentos, insumos hospitalares, materiais da área da saúde, material de limpeza, higiene e cosméticos. Consta como legislação aplicável:

5.3.1.1. Lei nº 6.360, de 1976 (Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos entre outros produtos);

5.3.1.2. Decreto nº 8.077, de 2013 (Regulamenta as condições para funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento, no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.330/1976);

5.3.1.3. Lei nº 5.991, de 1973 (Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos);

5.3.1.4. RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, da ANVISA (Dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão de Cerificado de Boas Práticas de Fabricação e de Certificado de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem);

5.3.1.5. RDC nº 81, de 05 de novembro de 2008, da ANVISA (Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Bens e Produtos Importados para fins de Vigilância Sanitária);

5.3.1.6. Portaria nº 384, de 18 de dezembro de 2020 do INMETRO (Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade dos Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado);
5.3.1.7. RDC Anvisa nº 549, de 31 de agosto de 2021 (Dispõe sobre os procedimentos para certificação compulsória dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária);
5.3.1.8. Instrução Normativa ANVISA nº 116, de 21 de dezembro de 2021 (Aprova a lista de Normas Técnicas, conforme Anexo I, cujo parâmetros devem ser adotados para a certificação de conformidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), dos equipamentos sob regime de Vigilância Sanitária, nos termos da RDC ANVISA nº 549, de 30 de agosto de 2021).
5.3.1.9. Destaca-se que este Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da CGU, pontua as providências a serem tomadas, através de inserção de solicitações no Termo de Referência:
5.3.1.9.1: Descrição ou especificação técnica do produto (solicitando registro na ANVISA);
5.3.1.9.2. Autorização de Funcionamento (AFE), Autorização de Funcionamento (AE) vigente, Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente, conforme item 5.1. deste Estudo Técnico Preliminar.

5.4. Requisitos para o fornecimento e obrigacionais:

5.4.1. O prazo para o início da entrega dos medicamentos será a partir da emissão e envio da ordem de fornecimento a empresa, com prazo máximo de entrega de 20 (vinte) dias corridos, de forma PARCELADA de acordo com as necessidade da SEMUS;
5.4.2. O local de entrega será no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS, situado na Av. Engenheiro Emiliano Macieira - BR 135, Km 06 - Galpões 16, 17 e 18, CEP: 65.095-602 - Maracanã - São Luís / MA.
5.4.3. O prazo para recebimento provisório será de 05 (cinco) dias corridos.
5.4.4. O prazo para recebimento definitivo será de 05 (cinco) dias corridos
5.4.5. O prazo para troca/substituição será de 20 (vinte) dias corridos após a notificação da empresa.
5.4.6. A troca de marca do produto cotado pela empresa, só poderá ser realizada após envio de solicitação formal, com cópia do Certificado de Registro dos Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), dentro do prazo de validade em nome do fabricante e posterior análise pelos setores técnicos e jurídicos.
5.4.7. Das condições de transporte, guarda e armazenamento dos produtos:
5.4.7.1. O transporte dos produtos deverá ser realizado conforme especificação das condições de armazenamento definidas pelo fabricante;
5.4.7.2. As empresas fornecedoras deverão observar as condições de guarda, armazenamento e transporte dos produtos de modo a não afetar sua identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, sua esterilidade;
5.4.7.3. Os produtos entregues deverão estar de acordo com todos os requisitos exigidos nas Normativas Regulamentadoras (NR) e Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC) vigentes emitidas pela ANVISA.

5.5. Da subcontratação:

5.5.1. Considerando as características do objeto, que envolve o fornecimento de medicamentos, fica vedada a subcontratação da execução, total ou parcial, do objeto contratado, tendo em vista a necessidade de assegurar que a empresa contratada mantenha responsabilidade direta perante a Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, técnicas e sanitárias relacionadas ao fornecimento.
5.5.2. A vedação justifica-se pela necessidade de garantir a qualidade, a integridade, a procedência, a rastreabilidade e a regularidade dos medicamentos fornecidos, bem como o cumprimento das normas sanitárias aplicáveis. A transferência da execução do objeto a terceiros poderá dificultar o acompanhamento e a fiscalização contratual, além de comprometer a definição das responsabilidades relacionadas ao fornecimento e ao cumprimento das exigências estabelecidas pela Administração.
5.5.3. Ressalta-se, contudo, que a presente vedação não alcança a utilização, pela contratada, de serviços auxiliares de logística, executados diretamente ou por terceiros regularmente habilitados, quando exigível, tais como transporte, distribuição e demais operações necessárias à entrega dos medicamentos, desde que tais atividades não impliquem a transferência da execução do objeto ou das responsabilidades assumidas pela contratada.
5.5.4. Nessas situações, a contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela qualidade e integridade dos medicamentos, pelo cumprimento dos prazos e condições de entrega,

pela observância das normas sanitárias e por todas as demais obrigações estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

5.6. Da transição contratual e transferência de conhecimento

5.6.1. Não se aplica a necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, considerando que o objeto consiste na aquisição de medicamentos. A execução contratual limita-se ao fornecimento dos produtos conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas, não envolvendo transferência de metodologias, sistemas, tecnologias, processos ou conhecimentos técnicos indispensáveis à continuidade da execução contratual. Dessa forma, a diretriz prevista no art. 8º, inciso III, alínea "f", do Decreto Municipal nº 60.155/2024 mostra-se inaplicável ao presente objeto.

6. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

6.1. A definição dos quantitativos estimados foi realizada em estrita observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar adequada previsão da demanda administrativa, mitigando riscos de desabastecimento e evitando aquisições em volume superior à real necessidade da Administração;

6.2. Registra-se que a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, da Prefeitura Municipal de São Luís/MA, possui 60 Unidades Básicas de Saúde (UBS) vinculadas à sua estrutura, as quais são responsáveis pela oferta de ações e serviços de atenção primária, garantindo o atendimento à população no âmbito do Sistema Único de Saúde. Nesse contexto, compete à SEMUS assegurar o regular fornecimento de medicamentos, de forma a viabilizar a continuidade do cuidado e a adequada assistência farmacêutica aos usuários da rede municipal.

6.3. A metodologia adotada fundamentou-se em critérios técnicos objetivos, estruturados da seguinte forma:

6.3.1. Análise da série histórica de consumo: exame detalhado do consumo do item pelas Unidades de Saúde vinculadas à SEMUS, considerando a média de utilização em períodos anteriores;

6.3.2. **Relatórios de saída do ano anterior fornecidas pelo Almoxarifado Central (4128158);**

6.3.3. Referência a aquisições anteriores: consideração do histórico de contratações bem-sucedidas em exercícios anteriores relativas a objetos de mesma natureza;

Quadro 01: Quantitativo Programado

ITEM	CAT MAT	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	CONSUMO MENSAL (2025)	QUANT. P/ 12 MESES
1	268375	ACICLOVIR 50 MG/G (5%) 10 G CREME	BISNAGA	667	8.000
2	345240	ACETATO DE HIDROCORTISONA, 10 MG/G CREME 30 G	BISNAGA	417	5.000
3	278489	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML 30ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	6.250	75.000
4	267507	ALBENDAZOL 40 MG/ML 10ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	3.333	40.000
5	395837	ALCATRÃO MINERAL 10 MG/G (1%)	POMADA	167	2.000
6	448841	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG + 12,5 MG/ML 75 ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	417	5.000
7	271111	AMOXICILINA 50 MG/ML 60 ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	417	5.000
8	268949	AZITROMICINA 40 MG/ML 15 ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	417	5.000
9	394856	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML 100 ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	208	2.500

ITEM	CAT MAT	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	CONSUMO MENSAL (2025)	QUANT. P/ 12 MESES
10	268331	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML 20 ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FRASCO	1.042	12.500
11	452913	BUDESONIDA 32 MCG 120 ACIONAMENTOS SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	FRASCO	250	3.000
12	452914	BUDESONIDA 64 MCG 120 ACIONAMENTOS SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	FRASCO	250	3.000
13	446251	CARVÃO VEGETAL ATIVADO 30G	PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	260	3.120
14	331555	CEFALEXINA 50 MG/ML 60ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	833	10.000
15	271103	CETOCONAZOL 20 MG/G (2%) 100ML XAMPU	FRASCO	250	3.000
16	269988	CLARITROMICINA 50 MG/ML 60 ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	167	2.000
17	268236	CLORETO DE SÓDIO 0,9 MG/ML 500ML COM BICO DOSADOR	FRASCO (BICO DOSADOR)	833	10.000
18	269846	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/G (2%) 30 G GEL	BISNAGA	2.500	30.000
19	268243	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML 120 ML ELIXIR	FRASCO	333	4.000
20	267187	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML 5 ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA	FRASCO	83	1.000
21	267643	DEXAMETASONA 1 MG/G (1%) 10G CREME	BISNAGA	1.000	12.000
22	267205	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML 10 ML SOLUÇÃO ORAL	FR-GOTAS	2.000	24.000
23	267587	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200 MCG/DOSE (SOLUÇÃO AEROSSOL PARA INALAÇÃO ORAL)	FRASCO	125	1.500
24	267581	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE (SOLUÇÃO AEROSSOL PARA INALAÇÃO ORAL)	FRASCO	125	1.500
25	267587	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50 MCG/DOSE (SOLUÇÃO AEROSSOL PARA INALAÇÃO ORAL)	FRASCO	125	1.500
26	269998	ESTOLADO DE ERITROMICINA 50 MG/ ML 60 ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	83	1.000

ITEM	CAT MAT	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	CONSUMO MENSAL (2025)	QUANT. P/ 12 MESES
27	271435	ESTRÓGENOS CONJUGADOS 0,625 MG/G 25 MG CREME VAGINAL	BISNAGA	83	1.000
28	448618	FERRIPOLIMALTOSE 10 MG/ML 100ML XAROPE	FRASCO	167	2.000
29	448614	FERRIPOLIMALTOSE 50 MG/ML 30ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	167	2.000
30	269622	GLICEROL 120 MG/ML (12%) SOLUÇÃO RETAL 500ML	FRASCO	833	10.000
31	268186	GLICEROL 72 MG	SUPOSITÓRIO RETAL	167	2.000
32	267270	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML 100 ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	500	6.000
33	270042	HIPROMELOSE 5 MG/ML 0,5% 10ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	417	5.000
34	294643	IBUPROFENO 50 MG/ML 30ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	2.917	35.000
35	350613	IMIQUIMODE 50 MG/G CREME DERMATOLÓGICO (USO TÓPICO)	SACHÉ/ENVELOPE	167	2.000
36	383750	LACTULOSE 667 MG/ML 120ML XAROPE	FRASCO	1.250	15.000
37	273467	LORATADINA 1 MG/ML 100ML XAROPE	FRASCO	1.250	15.000
38	267646	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML 120 ML XAROPE	FRASCO	833	10.000
39	272582	MALEATO DE TIMOLOL 2,5 MG/ML 0,25% 5 ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	417	5.000
40	272581	MALEATO DE TIMOLOL 5 MG/ML 0,5% 5 ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	167	2.000
41	372335	METRONIDAZOL 100 MG/G (10%) GEL VAGINAL 50G C/ 10 APLICADORES	BISNAGA	2.083	25.000
42	267378	NISTATINA 100.000UI/ML 50 ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	1.500	18.000
43	266788	NISTATINA 25.000UI/G 60G CREME VAGINAL COM APLICADORES	BISNAGA	1.667	20.000
44	268286	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20 MG/G) 28G CREME	BISNAGA	250	3.000
45	268162	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/G (2%) 80 G CREME VAGINAL	BISNAGA	2.083	25.000
46	233632	ÓLEO MINERAL 100% (PETROLATO LÍQUIDO, LAXATIVO) 100ML USO ORAL	FRASCO	583	7.000

6.3.5. Da não fixação de quantitativo mínimo para cotação:

6.3.5.1. Nos termos do art. 82, incisos I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação mediante Sistema de Registro de Preços deve estabelecer, de forma expressa, as condições relativas aos quantitativos a serem registrados, inclusive quanto à quantidade mínima a ser cotada e à possibilidade de apresentação de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto.

6.3.5.2. No presente caso, os quantitativos estimados no **Quadro I** correspondem à demanda máxima estimada pela Administração para o período de vigência do registro, considerando o histórico de consumo, as necessidades projetadas e os demais elementos utilizados para dimensionamento da contratação.

6.3.5.3. Considerando as características dos objetos, a forma de distribuição da demanda e a necessidade de assegurar o atendimento integral das necessidades das unidades de saúde, **não será admitida a apresentação de proposta em quantitativo inferior ao quantitativo máximo previsto para cada item**. Assim, o licitante deverá cotar a integralidade do quantitativo indicado no Apêndice I para o respectivo item.

6.3.5.4. Para fins de registro de preços, os quantitativos constantes do **Apêndice I serão considerados quantitativos máximos registráveis**, correspondendo ao limite máximo que poderá ser registrado para cada item, sem que isso implique obrigação da Administração de contratar integralmente tais quantidades.

6.3.5.5. Quanto à quantidade mínima a ser cotada, estabelece-se como **quantidade mínima a ser cotada o quantitativo integral indicado para cada item no Apêndice I**, tendo em vista que a necessidade administrativa foi dimensionada de forma consolidada e que a apresentação de quantitativo inferior não atenderia adequadamente à demanda estimada.

6.3.5.6. A definição ora estabelecida decorre da necessidade de compatibilizar o planejamento da contratação com a demanda estimada pela Administração, evitando o registro de quantitativos inferiores àqueles efetivamente necessários e assegurando maior previsibilidade quanto à capacidade de atendimento dos fornecedores, sem prejuízo de que as contratações decorrentes do registro sejam realizadas de acordo com a necessidade efetiva da Administração.

6.3.6. Do ajuste do quantitativo

6.3.6.1. O arredondamento das médias apuradas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) justifica-se pela necessidade de adequação dos quantitativos estimados às unidades de fornecimento praticadas pelo mercado, considerando que diversos itens são comercializados exclusivamente em caixas, fardos, cartelas ou embalagens fechadas com quantidades fixas.

6.3.6.2. A metodologia de cálculo adotada, baseada na média histórica de consumo, pode gerar quantitativos fracionados, inviáveis de serem adquiridos de forma individualizada. Dessa forma, o arredondamento torna-se necessário para assegurar compatibilidade entre a demanda estimada e a forma de acondicionamento dos produtos, garantindo maior eficiência logística, controle de estoque e regularidade no abastecimento.

6.3.6.3. Nos termos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por meio da Resolução RDC nº 80/2006, o fracionamento de medicamentos somente é permitido em condições específicas, devendo ocorrer exclusivamente em farmácias e drogarias autorizadas, sob supervisão de farmacêutico, utilizando embalagens originais fracionáveis e observando critérios sanitários e de rastreabilidade. A norma ainda veda o fracionamento de medicamentos sujeitos a controle especial, produtos hospitalares e medicamentos cujas embalagens não sejam apropriadas para esse procedimento.

6.3.6.4. Dessa forma, considerando que a Administração Pública não realiza fracionamento de medicamentos fora das hipóteses legalmente autorizadas, os quantitativos estimados devem ser compatibilizados com as apresentações comerciais efetivamente disponíveis no mercado fornecedor.

6.3.6.5 Ressalta-se, por fim, que o arredondamento não representa aumento indevido da demanda, mas apenas adequação técnica dos quantitativos à realidade de fornecimento, observando os princípios da razoabilidade, eficiência, economicidade e planejamento que regem as contratações públicas.

7. DO LEVANTAMENTO DO MERCADO

7.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis e na justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

7.2. No presente caso, considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de medicamentos com especificações técnicas previamente definidas, tais como denominação, concentração, forma farmacêutica e apresentação, verifica-se que a necessidade administrativa possui solução usual, padronizada e amplamente consolidada no mercado.

7.3. Não foram identificadas alternativas substancialmente distintas de solução que demandassem estudo comparativo específico no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, uma vez que o atendimento da necessidade pressupõe o fornecimento dos medicamentos nas especificações definidas pela Administração, observados os requisitos técnicos e sanitários aplicáveis.

7.4. Dessa forma, deixa-se de realizar levantamento de mercado específico, nos termos da faculdade prevista no art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da realização da pesquisa de preços e demais procedimentos necessários à estimativa do valor da contratação, que serão instruídos em etapa própria, com a respectiva documentação comprobatória.

7.5 A solução escolhida, consistente na aquisição dos medicamentos especificados, mostra-se tecnicamente adequada e economicamente viável para assegurar o atendimento das necessidades da rede municipal de saúde.

7.6. JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.6.1. Sobre a adoção do SRP, o art. 1º do Decreto Municipal nº 62.276/2026, dispõe o seguinte:

"Art. 1º. *"§ 1º O SRP será preferencialmente utilizado nas seguintes hipóteses: I - contratações frequentes em razão das características do bem ou serviço; II - entregas parceladas ou contratações por unidade de medida ou tarefa;*
III - atendimento a múltiplos órgãos ou entidades ou a programas de governo; IV - impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado."

7.6.2. Considerando que há a necessidade contratações frequentes, previsão de entrega parceladas e que ainda não foi possível a definição previamente o quantitativo demandado, resta configurado as hipóteses dos inciso I, II e IV.

7.6.3. Diante do exposto, a presente aquisição será processada por meio de Sistema de Registro de Preços.

8. DA ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRAÇÃO

8.1. Tendo em vista a pesquisa de mercado realizada em processos licitatórios, Atas de Registro de Preços e contratos com objetos de igual teor, o qual foram exitosos, aproveitou-se então como base de dados para elaboração das estimativas de preços para contratação, conforme Quadro 02 abaixo.

8.2. Ressalta-se ainda que foram utilizadas Atas de Atas de Registros de Preços (ARP) desta Administração Pública, verificadas e publicadas através do site da Central Permanente de São Luís/MA (Link). E na ausência dessas informações consultou-se o Painel de Preços do Governo Federal (Link), como também, sites especializados.

8.3. Ressalta-se que o presente levantamento não configura cotação formal de preços, mas sim um **estudo preliminar de mercado**, destinado exclusivamente a subsidiar a fase interna do processo licitatório.

Quadro 02: Estimativa de preços

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. P/ 12 MESES	VALOR TOTAL		FONTE DE PESQUISA
						UNITÁRIO	TOTAL	
1	268375	ACICLOVIR 50 MG/G (5%) 10 G CREME	BISNAGA	667	8.000	R$ 2,65	R$ 21.200,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2025 4130076
2	345240	ACETATO DE HIDROCORTISONA, 10 MG/G CREME 30 G	BISNAGA	417	5.000	R$ 14,90	R$ 74.500,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 256/2025 4130076
3	278489	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML 30ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	6.250	75.000	R$ 2,47	R$ 185.250,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2025 4130076
4	267507	ALBENDAZOL 40 MG/ML 10ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	3.333	40.000	R$ 1,29	R$ 51.600,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2025 4130076
5	395837	ALCATRÃO MINERAL 10 MG/G (1%)	POMADA	167	2.000	R$ 11,90	R$ 23.800,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4130076
6	448841	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG + 12,5 MG/ML 75 ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	417	5.000	R$ 13,84	R$ 69.200,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2025 4130076
7	271111	AMOXICILINA 50 MG/ML 60 ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	417	5.000	R$ 3,20	R$ 16.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 118/2025 4130076

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. P/ 12 MESES	VALOR TOTAL		FONTE DE PESQUISA
						UNITÁRIO	TOTAL	
8	268949	AZITROMICINA 40 MG/ML 15 ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	417	5.000	R$ 8,40	R$ 42.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCOBAÇA ESTADO DA BAHIA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 4130076
9	394856	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML 100 ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	208	2.500	R$ 8,88	R$ 22.200,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº03/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2025 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO/SE 4130076
10	268331	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML 20 ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FRASCO	1.042	12.500	R$ 1,26	R$ 15.750,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90122/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2026 4130076
11	452913	BUDESONIDA 32 MCG 120 ACIONAMENTOS SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	FRASCO	250	3.000	R$ 12,64	R$ 37.920,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2025 4130076
12	452914	BUDESONIDA 64 MCG 120 ACIONAMENTOS SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	FRASCO	250	3.000	R$ 16,30	R$ 48.900,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2025 4130076
13	446251	CARVÃO VEGETAL ATIVADO 30G	PÓ PARA SUSPEN	260	3.120	R$ 14,97	R$ 46.706,40	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. P/ 12 MESES	VALOR TOTAL		FONTE DE PESQUISA
						UNITÁRIO	TOTAL	
			SÃO ORAL					PREÇOS Nº 126/2025 4130076
14	331555	CEFALEXINA 50 MG/ML 60ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	833	10.000	R$ 9,42	R$ 94.200,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2025 4130076
15	271103	CETOCONAZOL 20 MG/G (2%) 100ML XAMPU	FRASCO	250	3.000	R$ 5,04	R$ 15.120,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2025 4130076
16	269988	CLARITROMICINA 50 MG/ML 60 ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	167	2.000	R$ 51,50	R$ 103.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2025 4130076
17	268236	CLORETO DE SÓDIO 0,9 MG/ML 500ML COM BICO DOSADOR	FRASCO (BICO DOSADOR)	833	10.000	R$ 4,20	R$ 42.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2025 4130076
18	269846	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/G (2%) 30 G GEL	BISNAGA	2.500	30.000	R$ 5,96	R$ 178.800,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2025 4130076
19	268243	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML 120 ML ELIXIR	FRASCO	333	4.000	R$ 2,35	R$ 9.400,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2025 4130076
20	267187	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML 5 ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA	FRASCO	83	1.000	R$ 8,27	R$ 8.270,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2025 4130076

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. P/ 12 MESES	VALOR TOTAL		FONTE DE PESQUISA
						UNITÁRIO	TOTAL	
21	267643	DEXAMETASONA 1 MG/G (1%) 10G CREME	BISNAGA	1.000	12.000	R$ 1,93	R$ 23.160,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2025 4130076
22	267205	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML 10 ML SOLUÇÃO ORAL	FR-GOTAS	2.000	24.000	R$ 1,14	R$ 27.360,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116/2025 4130076
23	267587	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200 MCG/DOSE (SOLUÇÃO AEROSSOL PARA INALAÇÃO ORAL)	FRASCO	125	1.500	R$ 18,90	R$ 28.350,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2025 4130076
24	267581	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE (SOLUÇÃO AEROSSOL PARA INALAÇÃO ORAL)	FRASCO	125	1.500	R$ 18,90	R$ 28.350,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2025 4130076
25	267587	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50 MCG/DOSE (SOLUÇÃO AEROSSOL PARA INALAÇÃO ORAL)	FRASCO	125	1.500	R$ 22,00	R$ 33.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2025 4130076
26	269998	ESTOLADO DE ERITROMICINA 50 MG/ ML 60 ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	83	1.000	R$ 11,22	R$ 11.220,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/FMS/2025 ESTADO DO RIO DE JANEIRO MINICÍPIO DE SÃO GONÇALO 4130076
27	271435	ESTRÓGENOS CONJUGADOS	BISNAGA	83	1.000	R$ 27,90	R$ 27.900,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/CPL/PMSL

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. P/ 12 MESES	VALOR TOTAL		FONTE DE PESQUISA
						UNITÁRIO	TOTAL	
		0,625 MG/G 25 MG CREME VAGINAL						ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2025 4130076
28	448618	FERRIPOLIMALTOSE 10 MG/ML 100ML XAROPE	FRASCO	167	2.000	R$ 26,59	R$ 53.180,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 797/2025 – NEGEP-PERP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0122/2026 PROCESSO Nº 2025-L01J4 GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE 4130076
29	448614	FERRIPOLIMALTOSE 50 MG/ML 30ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	167	2.000	R$ 19,50	R$ 39.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2024 PREFEITURA MUNICIPAL DE OURIÇANGAS 4130076
30	269622	GLICEROL 120 MG/ML (12%) SOLUÇÃO RETAL 500ML	FRASCO	833	10.000	R$ 12,18	R$ 121.800,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90130/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2026 4130076
31	268186	GLICEROL 72 MG	SUPOSITÓRIO RETAL	167	2.000	R$ 0,64	R$ 1.280,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90107/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 665/2025 4130076
32	267270	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML 100 ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	500	6.000	R$ 3,29	R$ 19.740,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90107/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 666/2025 4130076
33	270042	HIPROMELOSE 5 MG/ML 0,5% 10ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	417	5.000	R$ 14,99	R$ 74.950,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90107/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. P/ 12 MESES	VALOR TOTAL		FONTE DE PESQUISA
						UNITÁRIO	TOTAL	
								PREÇOS Nº 667/2025 4130076
34	294643	IBUPROFENO 50 MG/ML 30ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	2.917	35.000	R$ 2,50	R$ 87.500,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90107/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 669/2025 4130076
35	350613	IMIQUIMODE 50 MG/G CREME DERMATOLÓGICO (USO TÓPICO)	SACHÉ/ ENVELOPE	167	2.000	R$ 4,34	R$ 8.680,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90810/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145.00022429/2025-98 HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO DIVISÃO DE MATERIAL - NILO 4130076
36	383750	LACTULOSE 667 MG/ML 120ML XAROPE	FRASCO	1.250	15.000	R$ 14,30	R$ 214.500,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2025 MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU-BA 4130076
37	273467	LORATADINA 1 MG/ML 100ML XAROPE	FRASCO	1.250	15.000	R$ 3,19	R$ 47.850,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90122/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2026 4130076
38	267646	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML 120 ML XAROPE	FRASCO	833	10.000	R$ 2,10	R$ 21.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90107/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 666/2025 4130076
39	272582	MALEATO DE TIMOLOL 2,5 MG/ML 0,25% 5 ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	417	5.000	R$ 6,89	R$ 34.450,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026 PROCESSO

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. P/ 12 MESES	VALOR TOTAL		FONTE DE PESQUISA
						UNITÁRIO	TOTAL	
								LICITATÓRIO 010701/2026 MUNICÍPIO DE SEABRA/BA 4130076
40	272581	MALEATO DE TIMOLOL 5 MG/ML 0,5% 5 ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	167	2.000	R$ 6,96	R$ 13.920,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026 PROCESSO LICITATÓRIO 010701/2026 MUNICÍPIO DE SEABRA/BA 4130076
41	372335	METRONIDAZOL 100 MG/G (10%) GEL VAGINAL 50G C/ 10 APLICADORES	BISNAGA	2.083	25.000	R$ 6,98	R$ 174.500,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90107/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 670/2025 4130076
42	267378	NISTATINA 100.000UI/ML 50 ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	1.500	18.000	R$ 5,99	R$ 107.820,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90107/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 670/2025 4130076
43	266788	NISTATINA 25.000UI/G 60G CREME VAGINAL COM APLICADORES	BISNAGA	1.667	20.000	R$ 6,00	R$ 120.000,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2025 – NEGEP-SERP ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0622/2025 PROCESSO Nº 2025-NMWNR SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE 4130076
44	268286	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20 MG/G) 28G CREME	BISNAGA	250	3.000	R$ 2,36	R$ 7.080,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 408/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0048/2025 PROCESSO Nº 2024-HNMZJ – NEGEP-SERP SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE 4130076

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. MENSAL ESTIMADA	QUANT. P/ 12 MESES	VALOR TOTAL		FONTE DE PESQUISA
						UNITÁRIO	TOTAL	
45	268162	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/G (2%) 80 G CREME VAGINAL	BISNAGA	2.083	25.000	R$ 8,45	R$ 211.250,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 420/2024 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0114/2025 PROCESSO Nº 2024-2WPSS – NEGEP-SERP SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE 4130076
46	233632	ÓLEO MINERAL 100% (PETROLATO LÍQUIDO, LAXATIVO) 100ML USO ORAL	FRASCO	583	7.000	R$ 3,36	R$ 23.520,00	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90122/2025/CPL/PMSL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2026 4130076

VALOR ESTIMADO R$ R$ R$ 2.667.176,40

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. A solução sugerida é a aquisição de medicamentos, a fim de atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, através de Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preço.
9.2. Tal solução é similar à adotada por outros órgãos da administração e comum ao mercado de fornecedores, conforme demonstrado nos itens anteriores.
9.3. Os itens apresentados neste instrumento caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados pelas empresas e são facilmente comparáveis entre si, já que possuem padrões de desempenho e de características gerais similares, de modo a permitir objetivamente uma decisão de compra, com base no menor preço, por meio de especificações usuais e amplamente praticadas no mercado.
9.4. Como justificativa, a aquisição de medicamentos contribuirá para a continuidade do pleno funcionamento das Unidades de Saúde Municipais.
9.5. A contratação deverá ser realizada através da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preço, pela flexibilidade de sua metodologia prática e jurídica, bem como por não ser possível, pela natureza do objeto, definir previamente o quantitativo exato, necessário para o atendimento da demanda desta Administração. Esse tipo de contratação permite a participação de vários fornecedores no mercado nacional aptos a fornecer os itens necessários, conforme as especificações apresentadas, visando assim a obtenção da melhor proposta e menor preço, consequentemente economia para esta Administração Pública, estando assim em consonância com o Decreto Municipal nº nº 62.276/2026 , que trata do Sistema de Registro de Preço.

10. DO PARCELAMENTO

10.1. Opta-se em licitar por item, pois os órgãos têm a possibilidade de selecionar precisamente os produtos que melhor atendam às suas demandas específicas e aos rigorosos padrões de qualidade necessários nesse contexto.
10.2. Além disso, essa abordagem estimula uma competição mais intensa entre os fornecedores, já que estes podem destacar-se em termos de preço e qualidade em produtos específicos, potencialmente resultando em preços mais vantajosos para os órgãos públicos.

11. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Pretende-se, com a presente contratação, assegurar o fornecimento regular de medicamentos às Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, de forma a evitar desabastecimentos que possam comprometer ou interromper a assistência à saúde dos munícipes de São Luís-MA.

11.2. A contratação tem como finalidade garantir a manutenção da integralidade do atendimento, prevenindo a suspensão de procedimentos, consultas, internações e demais serviços assistenciais decorrentes da indisponibilidade de insumos essenciais. Nesse contexto, apresentam-se, a seguir, os principais resultados a serem alcançados:

11.2.1. Garantia de abastecimento regular e contínuo de medicamentos nas Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal, assegurando a continuidade dos tratamentos e o adequado acompanhamento dos usuários;

11.2.2. Maior eficácia na atenção primária à saúde, mediante a disponibilização oportuna de medicamentos essenciais ao controle, prevenção e tratamento de doenças;

11.2.3. Redução de riscos à saúde da população, evitando agravamentos de quadros clínicos e complicações decorrentes da falta de acesso a medicamentos;

11.2.4. Melhoria da qualidade do atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, proporcionando maior resolutividade das ações de saúde e melhores condições para o acompanhamento terapêutico dos usuários;

11.3. Em síntese, a contratação visa assegurar o funcionamento regular da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica, com prestação de serviços mais eficazes e eficientes, uso racional de medicamentos e recursos públicos, além do fortalecimento da capacidade institucional da Administração, promovendo melhorias concretas no cuidado à saúde da população.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

12.1. Não existem contratações correlatas ou interdependentes. As contratações relacionadas aos processos de medicamentos são tratadas de forma independente, uma vez que, cada contrato atende a necessidades especificas e distintas.
12.2. Dessa forma, não há dependência ou necessidade de coordenação entre os contratos, o que permite que cada um seja gerido separadamente, garantindo eficiência e clareza na administração dos processos.

13. DA PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

13.1. Por se tratar de aquisição que acontece anualmente, não se faz necessária nenhuma adequação. Sendo a aquisição a própria providência adotada diante das demandas. Desta forma, entendemos que, momentaneamente, não haverá necessidade de outro tipo de adequação ou providência a ser tomada.

14. DA SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A sustentabilidade ambiental tornou-se uma preocupação global, e o setor de saúde não está isento dessa responsabilidade. Tanto as empresas vendedoras de medicamentos quanto os órgãos que os compram têm um papel crucial na promoção de práticas sustentáveis. A seguir, destacamos alguns critérios essenciais que devem ser considerados:

14.1.1. Produção Sustentável: As empresas vendedoras devem adotar práticas de produção sustentável, reduzindo o consumo de recursos naturais, minimizando resíduos e emissões, e optando por materiais e processos menos prejudiciais ao meio ambiente. A certificação ambiental de produtos e processos é um indicador importante nesse aspecto.

14.1.2. Embalagens Ecoeficientes: A redução do uso de plásticos e materiais não biodegradáveis nas embalagens é crucial. Optar por embalagens recicláveis, compostáveis ou reutilizáveis pode significativamente reduzir o impacto ambiental associado aos resíduos gerados pelos produtos médicos.

14.1.3. Gestão de Resíduos: Tanto empresas vendedoras quanto órgãos compradores devem adotar políticas rigorosas de gestão de resíduos, priorizando a reciclagem, reutilização e destinação adequada dos resíduos perigosos. Isso inclui a implementação de programas de coleta seletiva, tratamento e disposição final responsável.

14.1.4. Transporte Sustentável: A logística e o transporte dos produtos também são áreas que podem ser otimizadas para reduzir a pegada de carbono. A utilização de veículos mais eficientes, a consolidação de cargas e a promoção de rotas mais sustentáveis são práticas que devem ser incentivadas.

14.1.5. Educação e Conscientização: Promover a educação e a conscientização sobre práticas sustentáveis entre os funcionários, fornecedores e clientes é fundamental. Treinamentos, campanhas de sensibilização e materiais informativos podem contribuir para a adoção de comportamentos mais sustentáveis.

14.1.6. Aquisição Responsável: Os órgãos compradores devem priorizar a aquisição de produtos e serviços de empresas que demonstram comprometimento com a sustentabilidade ambiental. Isso pode ser feito por meio da inclusão de critérios ambientais nos processos de licitação e contratação.

14.1.7. Monitoramento e Avaliação: A implementação de sistemas de monitoramento e avaliação periódica das práticas sustentáveis é essencial para garantir a conformidade e a melhoria contínua. Indicadores de desempenho ambiental devem ser estabelecidos e acompanhados regularmente.

14.2. Em suma, a sustentabilidade ambiental deve ser integrada às estratégias e operações das empresas vendedoras e dos órgãos compradores de medicamentos. A adoção de práticas sustentáveis não apenas contribui para a proteção do meio ambiente, mas também pode resultar em benefícios econômicos, sociais e reputacionais significativos. Ao priorizar a sustentabilidade, essas organizações demonstram seu compromisso com um futuro mais justo, equitativo e saudável para todos.

14.2.1. Orientações da CGU:

14.2.1.1. Em conformidade com as **legislações pertinentes à vigilância sanitária e orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU**) no que concerne à aquisição de Medicamentos, Insumos Hospitalares, Materiais da Área da Saúde, Higiene e Cosméticos.

14.2.1.2. Destacamos que este Guia, pontua as providências a serem tomadas, através de inserção de solicitações no Termo de Referência, como por exemplo, item de descrição ou especificação técnica do produto (solicitando registro na ANVISA), Prova de atendimento aos seguintes requisitos de apresentação de Autorização de Funcionamento (AFE), Autorização de Funcionamento (AE) vigente, Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente. Destacamos que todas estas documentações compõem o Roteiro de Especificações.

14.2.1.3. Vale ressaltar que um dos documentos solicitados pela Vigilância Sanitária, para emissão de Alvará Sanitário para as empresas, é o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o que demonstra que as empresas empregam práticas sustentáveis.

14.2.1.4. Já o Art. 18, I, § 1º, XII da Lei 14.133/2021 refere-se a um aspecto importante no contexto das licitações, especificamente no que diz respeito à consideração dos impactos ambientais e medidas mitigadoras. Este artigo destaca a necessidade de que, no processo de elaboração do edital de licitação, seja incluída a descrição dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do contrato, bem como as respectivas medidas para mitigá-los. A seguir,

considerando estes aspectos, serão considerados os possíveis impactos ambientais bem como as médicas de mitigação.

14.2.2. Impactos Ambientais: O descarte inadequado de medicamentos pode acarretar uma série de impactos ambientais negativos, incluindo:

14.2.2.1. Contaminação do solo e da água: Medicamentos descartados de maneira inadequada podem conter substâncias químicas nocivas que, ao entrarem em contato com o solo ou serem lançadas em corpos d'água, podem contaminar o meio ambiente. Isso pode afetar tanto a flora quanto a fauna, comprometendo ecossistemas naturais e recursos hídricos.

14.2.2.2. Riscos à saúde humana: A exposição a resíduos médico-hospitalares pode representar riscos à saúde humana, tanto para a população em geral quanto para trabalhadores envolvidos na gestão de resíduos. Produtos químicos, micro-organismos patogênicos e materiais cortantes podem causar doenças e lesões se não forem adequadamente manuseados e descartados.

14.2.2.3. Impactos na vida marinha: O descarte inadequado de medicamentos pode atingir ecossistemas aquáticos, afetando a vida marinha. Substâncias químicas presentes nesses produtos podem prejudicar peixes, organismos marinhos e corais, comprometendo a biodiversidade e a saúde dos oceanos.

14.2.2.4. Problemas de resíduos sólidos: O aumento do descarte inadequado de medicamentos pode contribuir para o acúmulo de resíduos sólidos em aterros sanitários, aumentando os custos de gerenciamento de resíduos e ocupando espaço valioso.

14.2.2.5. Impactos na vida selvagem: Resíduos médico-hospitalares descartados de maneira inadequada podem ser ingeridos ou entrelaçados por animais selvagens, causando danos físicos ou morte. Isso pode resultar em perturbação e desequilíbrio nos ecossistemas naturais.

14.2.3. Medidas mitigadoras: Em resumo, o descarte inadequado de medicamentos representa uma ameaça significativa ao meio ambiente e à saúde pública. Portanto, é fundamental implementar práticas adequadas de gestão de resíduos, incluindo a coleta seletiva, o descarte seguro e a destinação final adequada, a fim de minimizar esses impactos ambientais negativos.

14.3. Neste sentido, destacamos que a Secretaria municipal de Saúde de São Luís, adota, em toda as suas unidades, a implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, que é um documento técnico-operacional que estabelece procedimentos adequados para a gestão dos resíduos gerados em estabelecimentos de saúde. Esse plano é fundamental para garantir a segurança dos profissionais de saúde, dos pacientes e do meio ambiente, além de estar em conformidade com as normas regulatórias vigentes.

14.4. A Lei nº 12.305/2010, conhecida como Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), é um marco na gestão ambiental, entretanto, a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) é uma exigência estabelecida pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Essa norma estabelece os requisitos técnicos para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, incluindo hospitais, consultórios, farmácias e demais estabelecimentos que gerem esse tipo de resíduo.

14.5. O PGRSS abrange desde a geração dos resíduos até sua disposição final, passando pela coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação adequada. Ele deve contemplar diversos aspectos, como a classificação dos resíduos de acordo com sua natureza e periculosidade, os procedimentos para segregação e acondicionamento dos resíduos, os equipamentos de proteção individual necessários, os locais e condições de armazenamento temporário, as rotas de transporte, os métodos de tratamento e os destinos finais adequados.

14.6. Além deste aspecto, vale ressaltar que a SEMUS inclui no seu Plano Anual de Contratações, através do item 22, classe 301 (Serviço de Eliminação de Resíduos Especiais), a previsão e necessidade de contratação de empresa especializada em logística reversa, no que diz respeito ao recolhimento dos resíduos, sejam eles resíduos do Grupo A - Resíduos Infectantes, Grupo B - Resíduos Químicos, Grupo D - Resíduos Comuns ou Não Especiais, Grupo E - Resíduos Perfurocortantes, nas respectivas unidades de saúde desta secretaria, em consonância com o PGRSS de cada unidade de saúde. Destacamos ainda que as medidas de destinação final destes resíduos é a incineração a ser realizada pela empresa contratada, eliminando quaisquer possíveis impactos ambientais.

14.7. Diante disso, a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA adotará medidas como solicitar documentações técnicas às contratadas, como a autorização de funcionamento de empresa emitido pelo órgão sanitário fiscalizador competente, no Termo de Referência do Edital, bem como descreve os possíveis impactos ambientais e as medidas de mitigação realizadas após a Contratação.

14.8. Ao adotarmos práticas sustentáveis, reafirmamos nosso compromisso com a preservação do meio ambiente e com a promoção da saúde e do bem-estar das gerações presentes e futuras.

15. DA VIABILIDADE DE CONTRAÇÃO

15.1. A contratação de medicamentos por meio de licitação através do Registro de Preços, conforme a Lei nº 14.133/2021, apresenta diversas vantagens. Essa modalidade permite maior flexibilidade na aquisição conforme a necessidade, evitando o acúmulo de estoques e desperdícios. Além disso, possibilita economia de escala, pois a compra centralizada permite a negociação de preços mais vantajosos, garantindo celeridade no processo de compra e uma resposta mais rápida em situações de urgência.
15.2. A análise de risco associada a essa contratação revelou a necessidade de mitigações específicas para assegurar a viabilidade e segurança do processo. Riscos jurídicos, operacionais, financeiros e de qualidade foram identificados e abordados com medidas preventivas. Consultoria jurídica especializada e capacitação dos envolvidos garantirão a conformidade com a nova legislação. Cláusulas contratuais rigorosas quanto aos prazos de entrega, estudo de mercado para estimar preços e especificações técnicas detalhadas no edital são algumas das estratégias implementadas para mitigar os riscos.
15.3. Conclui-se que a contratação via Registro de Preços é viável e vantajosa para a aquisição de medicamentos, desde que as medidas de mitigação dos riscos sejam rigorosamente seguidas. A adoção dessa modalidade, alinhada com a nova Lei de Licitações, assegura um processo transparente, econômico e juridicamente seguro, garantindo o fornecimento adequado dos medicamentos necessários para atender à população com eficiência e qualidade.

16. DA CONTRATAÇÃO DA NATUREZA

16.1. A contratação enquadra-se na modalidade de fornecimento contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por destinar-se ao atendimento de necessidade administrativa permanente, cuja interrupção comprometeria a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde, essenciais à população.
16.2. O fornecimento de **medicamentos** possui natureza continuada, uma vez que se destina ao abastecimento permanente das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís – SEMUS, sendo indispensável à prevenção, ao diagnóstico, ao tratamento e à recuperação da saúde dos usuários, bem como à manutenção da assistência farmacêutica e da assistência integral prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de demanda recorrente, previsível e indispensável ao funcionamento regular da rede municipal de saúde, não se exaurindo em uma única aquisição.
16.3. A caracterização do objeto como fornecimento contínuo encontra respaldo, ainda, nos princípios do planejamento, da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e da supremacia do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando que eventual descontinuidade no fornecimento poderá ocasionar desabastecimento das unidades de saúde, interrupção de tratamentos, comprometimento da assistência farmacêutica, agravamento do quadro clínico dos pacientes e prejuízo à continuidade dos serviços públicos de saúde.
16.4. A adoção de contratação de natureza continuada, em substituição à realização de aquisições isoladas, apresenta-se como a solução mais eficiente e vantajosa para a Administração Pública, pelas seguintes razões:

16.4.1. Planejamento das contratações e gestão orçamentária: possibilita maior previsibilidade das necessidades de consumo, permitindo o adequado planejamento das aquisições, da execução orçamentária e financeira, bem como maior controle dos estoques de medicamentos, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

16.4.2. Continuidade da assistência à saúde: assegura o abastecimento regular e ininterrupto de medicamentos indispensáveis à assistência farmacêutica e à prestação dos serviços de saúde, reduzindo o risco de desabastecimento, interrupção de tratamentos e comprometimento da continuidade dos atendimentos realizados nas unidades de saúde, em observância ao princípio da continuidade do serviço público.

16.4.3. Economicidade e eficiência administrativa: reduz a necessidade de instauração de sucessivos procedimentos licitatórios para atendimento de demandas recorrentes, diminuindo custos operacionais e administrativos relacionados ao processamento das contratações, além de racionalizar a atuação dos setores técnicos, administrativos e jurídicos envolvidos.

16.4.4. Mitigação de riscos contratuais e assistenciais: a manutenção de fornecimento contínuo reduz riscos de interrupção do abastecimento, de compras emergenciais, de elevação extraordinária de preços, de descontinuidade dos tratamentos e de comprometimento da assistência farmacêutica, contribuindo para maior estabilidade da execução contratual e para a adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

18. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 27 do Decreto nº 62.276/2026, a vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

18.2. Na hipótese de prorrogação, admite-se a renovação dos quantitativos originalmente registrados, nos limites previstos no instrumento convocatório e na respectiva ata, com a finalidade de assegurar a continuidade do atendimento das necessidades da Administração Pública, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

19. DA CONCLUSÃO

19.1. Diante todo o exposto, é perceptível a necessidade de aquisição dos medicamentos para atender a demanda das unidades de saúde vinculadas a SEMUS.

19.2. A continuidade de atendimentos e serviços ofertados à população é totalmente depende da disponibilidade de medicamentos para atender a demanda clínica destes pacientes. E a ausência dos mesmos poderá colapsar o sistema de saúde, consequentemente, gerar maiores gastos a Administração Pública, como também, a população assistida.

19.3. Dessa forma, conclui-se viável que a aquisição de medicamentos, a fim de manter a manutenção e a continuidade dos serviços ofertados nas unidades de saúde.

Atenciosamente,

TAMIRES SILVA DE AZEVEDO FERREIRA
DIRETORA/Coordenação de Farmácia

ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA
COORDENADORA/Coordenação Farmácia e Bioquímica

Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Ana Paula Pereira De Sousa**, **Coordenadora**, em 07/10/2026, às 09:47, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente com login e senha por **Tamires Silva de Azevedo Ferreira**, **Diretora**, em 07/10/2026, às 09:47, conforme Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.saoluis.ma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **5031460** e o código CRC **135C25E1**.

Criado por fayga.evaristo, versão 5 por fayga.evaristo em 06/10/2026 10:53:41.

MINUTA DO CONTRATO

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE VINCULADAS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS/MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, **MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DORAVANTE ESTABELECIDAS.**

BASE LEGAL: FEDERAL: LEI Nº 14.133/2021, art. 28, inciso I, art. 78, inciso IV, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E ALTERAÇÕES.
MUNICIPAL: DECRETO Nº 62.276/2026 E PROCESSO Nº 15901.019116/2026.

O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.816.886/0001-98, com sede na rua Dep. Raimundo Vieira da Silva, n. 2000, Parque do Bom Menino, Centro, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representada por seu titular a Sr.(a) **FLÁVIA RAQUEL FERNANDES RAMOS RIBEIRO**, inscrito(a) no CPF sob nº. **829.573.393 - 15**, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXX,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, e-mail eletrônico XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **XXXXXXXXXXXXX,** portador(a) da C.I. n.º XXXXXXX XX/XX e CPF n.º XXXXXXXXXXX, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital da Proposta e da Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06 e Decreto Municipal nº 62.276/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O presente instrumento tem por objeto **aquisição de medicamentos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, constante no anexo I do Edital de licitação em epígrafe e em conformidade com a proposta da

CONTRATADA.

2.1. Compõem o objeto da contratação:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD	PREÇO R$	
				UNIT.	TOTAL
VALOR TOTAL					R$ XXXXXX

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
2.2.1. O Termo de Referência;
2.2.2. O Edital do Pregão nº___/20____.
2.2.3. A proposta do contratado;
2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
2.2.5. Ata de Registro de Preços nº ___/20____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. DO PRAZO DE ENTREGA

3.1.1. O prazo de entrega dos medicamentos é de 20 (vinte) dias corridos, contados após assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada**.**

3.2. DO LOCAL DE ENTREGA

3.2.1. Deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS, situado na Av. Engenheiro Emiliano Macieira - BR 135, Km 06 - Galpões 16, 17 e 18, CEP: 65.095-602 - Maracanã - São Luís / MA, obedecendo ao horário de entrega, de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 16:00h.

3.3. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.3.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Contrato e na proposta.

3.3.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.3.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.3.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

3.3.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.4. GARANTIA E VALIDADE DO PRODUTO

3.4.1. Os Medicamentos deverão ser de qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, deverão ainda conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de quantidade, prazo de validade, bulas, condições de armazenamento e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos.

3.4.2. O prazo de validade no mínimo deve ser igual ou superior a 75% da validade total do insumo, contados a partir da data da entrega no Almoxarifado Central. Caso, seja autorizado previamente a entrega com data a menor, essa deverá ser solicitada previamente ao órgão e com envio da carta de compromisso de troca.

3.4.3. Deverão ainda conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de quantidade, prazo de validade, bulas, condições de armazenamento e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4. O Valor total do seguinte contrato importa em **R$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).**

4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária	
Projeto Atividade	
Natureza de Despesas	
Fonte do Recurso	
Ficha	

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto nesse instrumento.

6.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.3. FORMA DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4. LIQUIDAÇÃO

6.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

6.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente

acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

6.4.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, admitida prorrogação nas hipóteses legais aplicáveis às contratações de fornecimento contínuo, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Quanto à garantia de execução, por se tratar de fornecimento contínuo de bens com valor estimado de R$ 2.609.684,40, superior a R$ 1.000.000,00 se enquadre na hipótese sugerida pelo art. 39, inciso I, do Decreto Municipal nº 60.155/2024, opta-se, no exercício da discricionariedade conferida pelo caput do referido dispositivo, por não exigi-la, tendo em vista que:

a. o fornecimento decorre de Ata de Registro de Preços, sendo realizado de forma fracionada e sob demanda, mediante ordens de fornecimento sucessivas, o que reduz a exposição financeira da Administração em relação ao valor total estimado;

b. o pagamento é condicionado à entrega e ao ateste dos medicamentos, sem adiantamento de recursos à contratada;

c. trata-se de medicamentos padronizados, com registro vigente na ANVISA e ampla disponibilidade no mercado fornecedor, o que possibilita, em caso de inadimplemento, a rápida convocação dos demais fornecedores classificados na Ata; e

d. a Administração dispõe dos mecanismos sancionatórios e rescisórios previstos nos arts. 137 a 163 da Lei nº 14.133/2021, aptos a resguardar o interesse público independentemente da exigência de garantia contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9. São obrigações do Contratante, além das constantes todas as obrigações constantes neste Contrato, Edital e de seus anexos:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

9.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada.

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada.

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, no Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.3. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto contratual.

10.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.5. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá - los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.10. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.12. SUBCONTRATAÇÃO

10.12.1. Considerando as características do objeto, que envolve o fornecimento de medicamentos, fica vedada a subcontratação da execução, total ou parcial, do objeto contratado, tendo em vista a necessidade de assegurar que a empresa contratada mantenha responsabilidade direta perante a Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, técnicas e sanitárias relacionadas ao fornecimento.

10.12.2. A vedação justifica-se pela necessidade de garantir a qualidade, a integridade, a procedência, a rastreabilidade e a regularidade dos medicamentos fornecidos, bem como o cumprimento das normas sanitárias aplicáveis. A transferência da execução do objeto a terceiros poderá dificultar o acompanhamento e a fiscalização contratual, além de comprometer a definição das responsabilidades relacionadas ao fornecimento e ao cumprimento das exigências estabelecidas pela Administração.

10.12.3. Ressalta-se, contudo, que a presente vedação não alcança a utilização, pela contratada, de serviços auxiliares de logística, executados diretamente ou por terceiros regularmente habilitados, quando exigível, tais como transporte, distribuição e demais operações necessárias à entrega dos medicamentos, desde que tais atividades não impliquem a transferência da execução do objeto ou das responsabilidades assumidas pela contratada.

10.12.4. Nessas situações, a contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela qualidade e integridade dos medicamentos, pelo cumprimento dos prazos e condições de entrega, pela observância das normas sanitárias e por todas as demais obrigações estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE

12.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

12.1.1. A sustentabilidade ambiental tornou-se uma preocupação global, e o setor de saúde não está isento dessa responsabilidade. Tanto as empresas vendedoras de medicamentos quanto os órgãos que os compram têm um papel crucial na promoção de práticas sustentáveis. A seguir, destacamos alguns critérios essenciais que devem ser considerados:

12.1.1.1. Produção Sustentável: As empresas vendedoras devem adotar práticas de produção sustentável, reduzindo o consumo de recursos naturais, minimizando resíduos e emissões, e optando por materiais e processos menos prejudiciais ao meio ambiente. A certificação ambiental de produtos e processos é um indicador importante nesse aspecto.

12.1.1.2. Embalagens Ecoeficientes: A redução do uso de plásticos e materiais não biodegradáveis nas embalagens é crucial. Optar por embalagens recicláveis, compostáveis ou reutilizáveis pode significativamente reduzir o impacto ambiental associado aos resíduos gerados pelos produtos médicos.

12.1.1.3. Gestão de Resíduos: Tanto as empresas vendedoras quanto órgãos compradores devem adotar políticas rigorosas de gestão de resíduos, priorizando a reciclagem, reutilização e destinação adequada dos resíduos perigosos. Isso inclui a implementação de programas de coleta seletiva, tratamento e disposição final responsável.

12.1.1.4. Transporte Sustentável: A logística e o transporte dos produtos também são áreas que podem ser otimizadas para reduzir a pegada de carbono. A utilização de veículos mais eficientes, a consolidação de cargas e a promoção de rotas mais sustentáveis são práticas que devem ser incentivadas.

12.1.1.5. Educação e Conscientização: Promover a educação e a conscientização sobre práticas sustentáveis entre os funcionários, fornecedores e clientes é fundamental. Treinamentos, campanhas de sensibilização e materiais informativos podem contribuir para a adoção de comportamentos mais sustentáveis.

12.1.1.6. Aquisição Responsável: Os órgãos compradores devem priorizar a aquisição de produtos e serviços de empresas que demonstram comprometimento com a sustentabilidade ambiental. Isso pode ser feito por meio da inclusão de critérios ambientais nos processos de licitação e contratação.

12.1.1.7. Monitoramento e Avaliação: A implementação de sistemas de monitoramento e avaliação periódica das práticas sustentáveis é essencial para garantir a conformidade e a melhoria contínua. Indicadores de desempenho ambiental devem ser estabelecidos e acompanhados regularmente.

12.1.2. Em suma, a sustentabilidade ambiental deve ser integrada às estratégias e operações das empresas vendedoras e dos órgãos compradores de medicamentos. A adoção de práticas sustentáveis não apenas contribui para a proteção do meio ambiente, mas também pode resultar em

benefícios econômicos, sociais e reputacionais significativos. Ao priorizar a sustentabilidade, essas organizações demonstram seu compromisso com um futuro mais justo, equitativo e saudável para todos.

12.2. Orientações da CGU

12.2.1. Em conformidade com as legislações pertinentes à vigilância sanitária e orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU) no que concerne à aquisição de Medicamentos, Insumos Hospitalares, Materiais da Área da Saúde, Higiene e Cosméticos.

12.2.2. Destaca-se que este Guia, pontua as providências a serem tomadas, através de inserção de solicitações no Termo de Referência, como por exemplo, item de descrição ou especificação técnica do produto (solicitando registro na ANVISA), Prova de atendimento aos seguintes requisitos de apresentação de Autorização de Funcionamento (AFE), Autorização de Funcionamento (AE) vigente, Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente. Destacamos que todas estas documentações compõem o Roteiro de Especificações.

12.2.3. Vale ainda ressaltar que um dos documentos solicitados pela Vigilância Sanitária, para emissão de Alvará Sanitário para as empresas, é o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o que demonstra que as empresas empregam práticas sustentáveis.

12.2.4. Já o Art. 18, I, § 1º, XII da Lei 14.133/2021 refere-se a um aspecto importante no contexto das licitações, especificamente no que diz respeito à consideração dos impactos ambientais e medidas mitigadoras. Este artigo destaca a necessidade de que, no processo de elaboração do edital de licitação, seja incluída a descrição dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do contrato, bem como as respectivas medidas para mitigá-los. A seguir, considerando estes aspectos, serão considerados os possíveis impactos ambientais bem como as medicas de mitigação.

12.3. Impactos Ambientais

12.3.1. O descarte inadequado de medicamentos pode acarretar uma série de impactos ambientais negativos, incluindo:

12.3.1.1. Contaminação do solo e da água: Medicamentos descartados de maneira inadequada podem conter substâncias químicas nocivas que, ao entrarem em contato com o solo ou serem lançadas em corpos d'água, podem contaminar o meio ambiente. Isso pode afetar tanto a flora quanto a fauna, comprometendo ecossistemas naturais e recursos hídricos.

12.3.1.2. Riscos à saúde humana: A exposição a resíduos de medicamentos pode representar riscos à saúde humana, tanto para a população em geral quanto para trabalhadores envolvidos na gestão de resíduos. Produtos químicos, micro-organismos patogênicos e materiais cortantes podem causar doenças e lesões se não forem adequadamente manuseados e descartados.

12.3.1.3. Impactos na vida marinha: O descarte inadequado de medicamentos pode atingir ecossistemas aquáticos, afetando a vida marinha. Substâncias químicas presentes nesses produtos podem prejudicar peixes, organismos marinhos e corais, comprometendo a biodiversidade e a saúde dos oceanos.

12.3.1.4. Problemas de resíduos sólidos: O aumento do descarte inadequado de medicamentos pode contribuir para o acúmulo de resíduos sólidos em aterros sanitários, aumentando os custos de gerenciamento de resíduos e ocupando espaço valioso.

12.3.1.5. Impactos na vida selvagem: Resíduos de medicamentos descartados de maneira inadequada podem ser ingeridos ou entrelaçados por animais selvagens, causando danos físicos ou morte. Isso pode resultar em perturbação e desequilíbrio nos ecossistemas naturais.

12.4. Medidas mitigadoras

12.4.1. Em resumo, o descarte inadequado de medicamentos representa uma ameaça significativa ao meio ambiente e à saúde pública. Portanto, é fundamental implementar práticas adequadas de gestão de resíduos, incluindo a coleta seletiva, o descarte seguro e a destinação final adequada, a fim de minimizar esses impactos ambientais negativos.

12.4.2. Neste sentido, destacamos que a Secretaria municipal de Saúde de São Luís, adota, em toda as suas unidades, a implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, que é um documento técnico-operacional que estabelece procedimentos adequados para a gestão dos resíduos gerados em estabelecimentos de saúde. Esse plano é fundamental para garantir a segurança dos profissionais de saúde, dos pacientes e do meio ambiente, além de estar em conformidade com as normas regulatórias vigentes.

12.4.3. A Lei nº 12.305/2010, conhecida como Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), é um marco na gestão ambiental, entretanto, a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) é uma exigência estabelecida pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Essa norma estabelece os requisitos técnicos para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, incluindo hospitais, consultórios, farmácias e demais estabelecimentos que gerem esse tipo de resíduo.

12.4.4. O PGRSS abrange desde a geração dos resíduos até sua disposição final, passando pela coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação adequada. Ele deve contemplar diversos aspectos, como a classificação dos resíduos de acordo com sua natureza e periculosidade, os procedimentos para segregação e acondicionamento dos resíduos, os equipamentos de proteção individual necessários, os locais e condições de armazenamento temporário, as rotas de transporte, os métodos de tratamento e os destinos finais adequados.

12.4.5. Além deste aspecto, vale ressaltar que a SEMUS inclui no seu Plano Anual de Contratações, através do item 22, classe 301 (Serviço de Eliminação de Resíduos Especiais), a previsão e necessidade de contratação de empresa especializada em logística reversa, no que diz respeito ao recolhimento dos resíduos, sejam eles resíduos do Grupo A - Resíduos Infectantes, Grupo B - Resíduos Químicos, Grupo D - Resíduos Comuns ou Não Especiais, Grupo E - Resíduos Perfurocortantes, nas respectivas unidades de saúde desta secretaria, em consonância com o PGRSS de cada unidade de saúde. Destacamos ainda que as medidas de destinação final destes resíduos é a incineração a ser realizada pela empresa contratada, eliminando quaisquer possíveis impactos ambientais.

12.4.6. Diante disso, a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA adotará medidas como solicitar documentações técnicas às contratadas, como a autorização de funcionamento de empresa emitido pelo órgão sanitário fiscalizador competente, no Termo de Referência do Edital, bem como descreve os possíveis impactos ambientais e as medidas de mitigação realizadas após a Contratação.

12.4.7. Ao adotarmos práticas sustentáveis, reafirmamos nosso compromisso com a preservação do meio ambiente e com a promoção da saúde e do bem-estar das gerações presentes e futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) **praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;**

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" deste item, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" deste item, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a. moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias corridos;

a.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n 14.133, de 2021.

b. compensatória de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 5 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. O Contratante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e da regulação municipal conforme art. 12, inciso VI do Decreto Municipal nº 60.155/2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

16.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

17.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

18.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.5. O setor de contratação comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

18.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

18.7.O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO

19.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

19.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

19.3. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

19.4. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021

19.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTE

20.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

20.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

20.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

20.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

20.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município de São Luís, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos prazos previstos no inciso I do caput do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual do Termo Judiciário de São Luís – Comarca da Ilha de São Luís, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís (MA), _____de_____ de 2026.

_____

FLÁVIA RAQUEL FERNANDES RAMOS RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

_____

EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
CPF: _____
Nome:_____
CPF: _____